



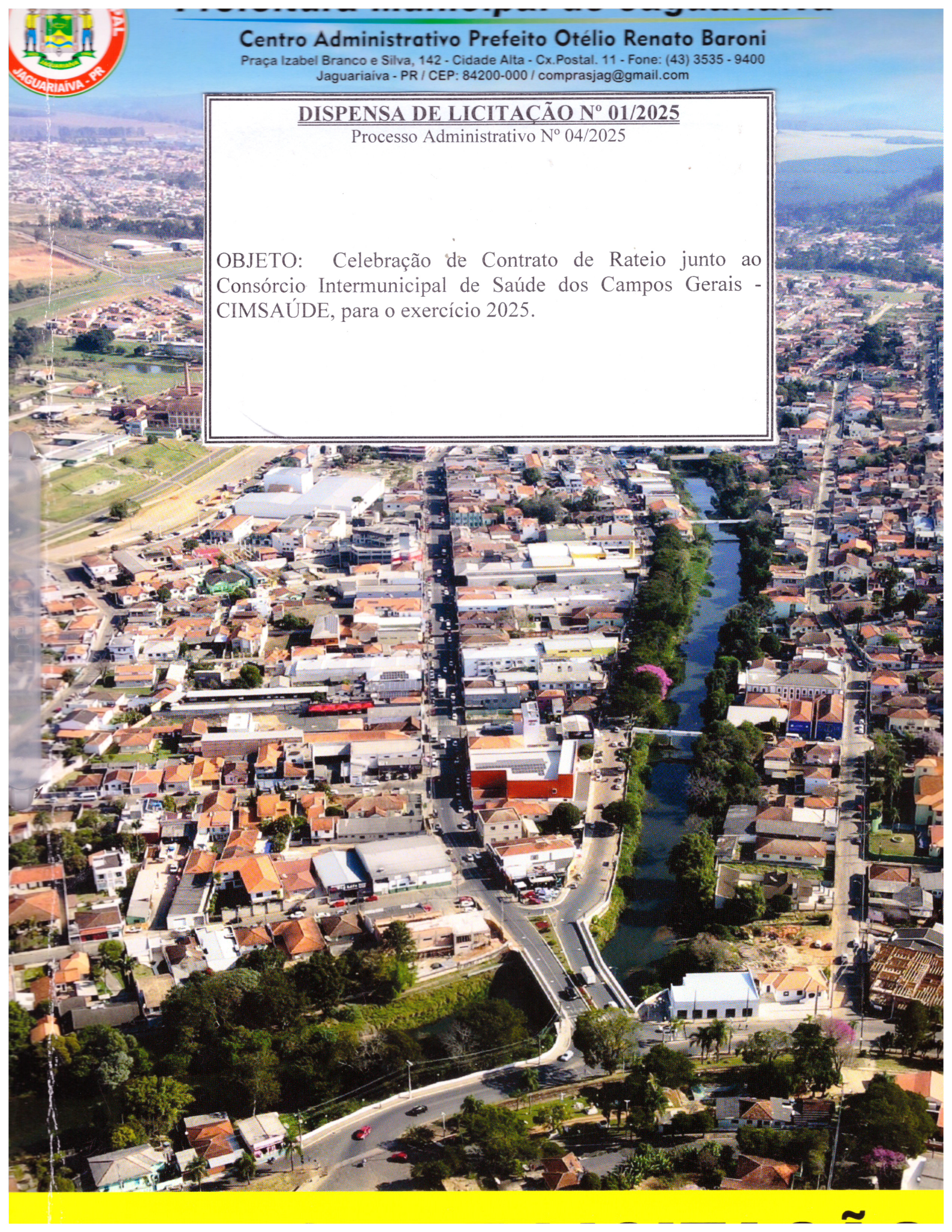
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / comprasjag@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

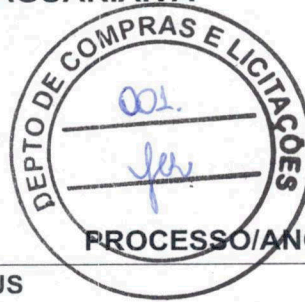
Processo Administrativo Nº 04/2025

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	16/12/24 16:27

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Araujo.juliana
Súmula/Descrição :	OFICIO Nº 1482/FINAN/SEMUS/24 SOLICITA EMISSÃO DE CONTRATO ENTRE O MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE PELO PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, CONFORME ANEXO.
Observação:	
	Jaguariáiva, 16/12/2024 16:25


Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 1482/FINAN/SEMUS/24

Jaguariaíva, 13 de dezembro de 2024

Prezados:



Vimos por meio deste, solicitar emissão de Contrato entre o Município de Jaguariaíva através do Fundo Municipal de Saúde e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAUDE**, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no **valor global de R\$ 2.390.844,24** (Dois milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme o detalhamento a seguir:

- **Taxa de administração** – 12 parcelas de R\$ 21.084,60 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), totalizando **R\$ 253.015,20** (duzentos e cinquenta e três mil e quinze reais e vinte centavos);
- **Valor de contrapartida do QualiCIS** – 12 parcelas de R\$ 258,21 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), totalizando **R\$ 3.098,52** (três mil e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos); e
- **Valor dos serviços em saúde** – valor total anual de **R\$ 2.134.730,52** (Dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), calculados através da renda per capita de R\$ 4,91 conforme decreto 566/2023 – Lei 2.789/2019 multiplicado pelo número estimado da população no ano de 2024.

O valor deverá seguir a dotação orçamentária própria estabelecida pela Secretaria de Finanças e Planejamento para o ano de 2025, atualmente sob a rubrica abaixo:

11.000 – Secretaria Municipal de Saúde
11.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.18 – Atenção Básica Em Saúde
2.105 – Manutenção Convênio Com Consórcios
3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Em anexo segue a minuta do contrato enviada pelo Cimsaúde a ser editada, cópia do Decreto 566/2023, planilha da estimativa da população dos municípios em 2024 (https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2024/estimativa_dou_2024.pdf), certidões de regularidade, Estatuto e Ata de reunião da Assembleia de 2024 do Cimsaúde.

O arquivo editável da minuta contratual foi encaminhado aos e-mails compras@jaguariaiva.pr.gov.br, contratos@jaguariaiva.pr.gov.br, e senjur@jaguariaiva.pr.gov.br, conforme anexo.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Perneta, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 3.212/21

Amália Cristina Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 328/2021

Kimberlim Lamonier
Coord. Dep. Financeiro SEMUS
Decreto 212/2024

À
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Perneta, 101, Cidade Alta
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fono: (43) 3535-9450



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

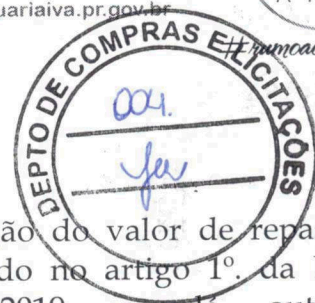
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO n°. 566/2023



Súmula: Dispõe sobre a atualização do valor de repasse mensal per capita, contido no artigo 1º da Lei Municipal n°. 2.789/2019, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI e XX da Lei Orgânica do município, e ainda com base no Protocolo Geral sob n°. 10469/2023,

Considerando, a necessidade de diminuir a demanda reprimida, surgidas com advento da Pandemia do Covid-19, dos pacientes que necessitam de atendimento eletivo;

Considerando, a necessidade de atendimento ao Princípio da Economicidade, que para tanto o município tem que reduzir o numero de processos licitatórios na modalidade de credenciamento, para a contratação de consultas de especialidades na área médica, além de exames médicos;

Considerando, a nova Lei de Licitação e o apontamento do TCEPR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em vários municípios sobre a não realização de credenciamento com os profissionais, mas sim com consórcios de saúde intermunicipais;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP, já realizou o estudo sobre o impacto financeiro no orçamento, e viabilizou a dotação orçamentária para tanto nos termos do estudo anexo a este Decreto;

Considerando, a Lei Municipal n°. 2.789/2019 principalmente o que consta no artigo 1º., do referido diploma,



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



#rumocao200anos

GABINETE DA PREFEITA

DECRETA

Art. 1º. Passa o valor per capita mensal a partir de 1º. de agosto de 2023 a ser de R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de agosto de 2023.

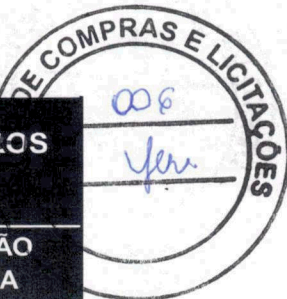
ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS
COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2024**

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RO	11	00015	Alta Floresta D'Oeste	22.853
RO	11	00023	Ariquemes	108.573
RO	11	00031	Cabixi	5.690
RO	11	00049	Cacoal	97.637
RO	11	00056	Cerejeiras	16.975
RO	11	00064	Colorado do Oeste	16.588
RO	11	00072	Corumbiara	8.001
RO	11	00080	Costa Marques	13.522
RO	11	00098	Espigão D'Oeste	32.717
RO	11	00106	Guajará-Mirim	43.553
RO	11	00114	Jaru	55.583
RO	11	00122	Ji-Paraná	139.359
RO	11	00130	Machadinho D'Oeste	34.063
RO	11	00148	Nova Brasilândia D'Oeste	16.504
RO	11	00155	Ouro Preto do Oeste	38.681
RO	11	00189	Pimenta Bueno	39.053
RO	11	00205	Porto Velho	514.873 ⁽¹⁾
RO	11	00254	Presidente Médici	20.518
RO	11	00262	Rio Crespo	3.753
RO	11	00288	Rolim de Moura	62.559
RO	11	00296	Santa Luzia D'Oeste	7.877
RO	11	00304	Vilhena	108.528
RO	11	00320	São Miguel do Guaporé	22.267
RO	11	00338	Nova Mamoré	28.496
RO	11	00346	Alvorada D'Oeste	13.837
RO	11	00379	Alto Alegre dos Parecis	12.263
RO	11	00403	Alto Paraíso	17.463
RO	11	00452	Buritis	30.729
RO	11	00502	Novo Horizonte do Oeste	8.056
RO	11	00601	Cacaulândia	4.345
RO	11	00700	Campo Novo de Rondônia	9.225
RO	11	00809	Candeias do Jamari	24.163
RO	11	00908	Castanheiras	3.456
RO	11	00924	Chupinguaia	10.129
RO	11	00940	Cujubim	15.883
RO	11	01005	Governador Jorge Teixeira	8.420
RO	11	01104	Itapuã do Oeste	9.209
RO	11	01203	Ministro Andreazza	6.657
RO	11	01302	Mirante da Serra	9.740
RO	11	01401	Monte Negro	12.241
RO	11	01435	Nova União	6.577
RO	11	01450	Parecis	4.390
RO	11	01468	Pimenteiras do Oeste	2.311



UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	11704	Jaboti	5.576
PR	41	11803	Jacarezinho	41.400
PR	41	11902	Jaguapitã	15.719
PR	41	12009	Jaguariaíva	36.231
PR	41	12108	Jandaia do Sul	21.851
PR	41	12207	Janiópolis	5.835
PR	41	12306	Japira	5.060
PR	41	12405	Japurá	9.354
PR	41	12504	Jardim Alegre	12.130
PR	41	12603	Jardim Olinda	1.353
PR	41	12702	Jataizinho	11.971
PR	41	12751	Jesuítas	10.860
PR	41	12801	Joaquim Távora	12.280
PR	41	12900	Jundiá do Sul	3.366
PR	41	12959	Juranda	7.898
PR	41	13007	Jussara	6.795
PR	41	13106	Kaloré	4.657
PR	41	13205	Lapa	45.857
PR	41	13254	Laranjal	5.575
PR	41	13304	Laranjeiras do Sul	33.103
PR	41	13403	Leópolis	3.751
PR	41	13429	Lidianópolis	3.989
PR	41	13452	Lindoeste	5.226
PR	41	13502	Loanda	23.813
PR	41	13601	Lobato	4.693
PR	41	13700	Londrina	577.318
PR	41	13734	Luiziana	6.696
PR	41	13759	Lunardelli	4.902
PR	41	13809	Lupionópolis	4.911
PR	41	13908	Mallet	13.655
PR	41	14005	Mamborê	13.572
PR	41	14104	Mandaguaçu	33.752
PR	41	14203	Mandaguari	38.050
PR	41	14302	Mandirituba	28.761
PR	41	14351	Manfrinópolis	2.761
PR	41	14401	Mangueirinha	16.764
PR	41	14500	Manoel Ribas	14.576
PR	41	14609	Marechal Cândido Rondon	58.140
PR	41	14708	Maria Helena	5.935
PR	41	14807	Marialva	44.098
PR	41	14906	Marilândia do Sul	8.774
PR	41	15002	Marilena	7.409
PR	41	15101	Mariluz	9.934
PR	41	15200	Maringá	425.983
PR	41	15309	Mariópolis	6.475
PR	41	15358	Maripá	6.767
PR	41	15408	Marmeleiro	16.386
PR	41	15457	Marquinho	4.521

CIMSAÚDE | MINUTA CONTRATO RATEIO ANO 2025

1 mensagem

Kimberlim Lamonier <finansemus@gmail.com>

13 de dezembro de 2024 às 15:17

Para: compras@jaguariaiva.pr.gov.br, Dpto de Compras <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>, senjur@jaguariaiva.pr.gov.br



Bom dia!

Segue a minuta para o contrato com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE - ano de 2025, para providências futuras.

Atenciosamente,

Kimberlim Lamonier
Coord. Dep. Financeiro - SEMUS



Minuta de contrato de rateio e serviços 2025 CIMSAÚDE [NR jurídico] JAGUARIAÍVA.docx
44K



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSÁUDE**

CONTRATO DE RATEIO Nº XXX/ 2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6, órgão emissor SSP-PR, inscrito no CPF sob nº *****.343.409-****, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro lado:

MUNICÍPIO DE [NOME], pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº [número], com sede na [Rua ou Avenida ou Praça] [NOME], nº [número], bairro [NOME], CEP [número], Cidade de [NOME], Estado do Paraná, neste ato representado [por seu ou por sua] [prefeito ou prefeita] municipal em pleno exercício de mandato e funções [Sr. ou Sr^a.] [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da CI/RG nº [número], inscrito(a) no CPF sob nº [número], residente e domiciliado(a) à [Rua ou Avenida ou Praça] [NOME], nº [número], bairro [NOME], Cidade de [NOME], Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo



13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato de consórcio público, no Estatuto Social do CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO**, como consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2025, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CONSÓRCIO** como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio de boletos



bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências eletrônicas (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de **R\$ 2.390.844,24 (Dois milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, e consignados da seguinte forma:

- I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do **CONSÓRCIO** entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 253.015,20 (duzentos e cinquenta e três mil e quinze reais e vinte centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 21.084,60 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;
- II. **Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 3.098,52 (três mil e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 258,21 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio nº 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;



III. Valor dos serviços em saúde: correspondente ao valor total anual de R\$ 2.134.730,52 (Dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), para realização dos serviços em saúde disponibilizados e/ou executados pelo **CONSÓRCIO**, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2025, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:



11.000 – Secretaria Municipal de Saúde
11.001 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.18 – Atenção Básica Em Saúde
2.105 – Manutenção Convênio Com Consórcios
3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica
00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do CIMSÁUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;
- III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o



pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

- I - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;
- III - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;
- IV - apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados,



inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

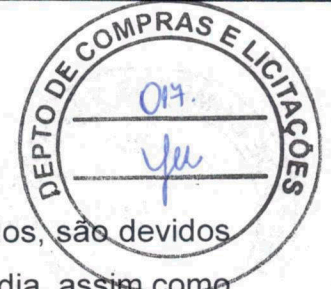
Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

Parágrafo Quinto: As partes concordam pela admissibilidade de aditivo contratual, pelas mais diversas razões que possam ser surgir, inclusive, acréscimo ou supressão de valores contratados, aumento ou diminuição de serviços prestados, entre outras razões que possam ser legalmente admitidas.

Parágrafo Sexto: Celebrado o presente Contrato de Rateio, que justamente determina



o rateio das despesas do Consórcio entre todos os entes consorciados, são devidos integralmente os seus valores, mesmo que em caso de assinatura tardia, assim como em caso de pedido de retirada ou exclusão de ente consorciado.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, ____ de _____ de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE [NOME]

Testemunha: [nome completo]
CPF/MF nº

Testemunha: [nome completo]
CPF/MF nº



ANEXO

CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2025

MÊS	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMS SAÚDE		MUNICÍPIOS	CIMS SAÚDE	
		ENTREGA DE GUIAS	FECHAMENTO DA FATURA	EMPENHO E ENVIO DA	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO	BLOQUEIO POR	PAGAMENTO AOS PRESTADORES
		(DATA LIMITE)	(DATA LIMITE)	FATURA AOS MUNICÍPIOS	(DATA LIMITE)	FALTA DE PAGAMENTO	(DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2025 a 31/01/2025	05/02/2025	22/02/2025	23/02/2025	16/03/2025	17/03/2025	06/04/2025
FEVEREIRO	01/02/2025 a 28/02/2025	07/03/2025	22/03/2025	23/03/2025	12/04/2025	13/04/2025	06/05/2025
MARÇO	01/03/2025 a 31/03/2025	07/04/2025	21/04/2025	22/04/2025	12/05/2025	13/05/2025	06/06/2025
ABRIL	01/04/2025 a 30/04/2025	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	12/06/2025	13/06/2025	04/07/2025
MAIO	01/05/2025 a 31/05/2025	06/06/2025	21/06/2025	22/06/2025	12/07/2025	13/07/2025	05/08/2025
JUNHO	01/06/2025 a 30/06/2025	07/07/2025	22/07/2025	23/07/2025	12/08/2025	13/08/2025	05/09/2025
JULHO	01/07/2025 a 31/07/2025	05/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	11/09/2025	12/09/2025	04/10/2025
AGOSTO	01/08/2025 a 31/08/2025	05/09/2025	22/09/2025	23/09/2025	13/10/2025	14/10/2025	04/11/2025
SETEMBRO	01/09/2025 a 30/09/2025	06/10/2025	21/10/2025	22/10/2025	14/11/2025	15/11/2025	05/12/2025
OUTUBRO	01/10/2025 a 31/10/2025	05/11/2025	22/11/2025	23/11/2025	13/12/2025	14/12/2025	04/01/2026
NOVEMBRO	01/11/2025 a 30/11/2025	05/12/2025	21/12/2025	22/12/2025	11/01/2026	12/01/2026	03/02/2026
DEZEMBRO	01/12/2025 a 31/12/2025	06/01/2026	21/01/2026	22/01/2026	13/02/2026	14/02/2026	07/03/2026

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



#runcas20anos



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo nº. 16202/2024

Jaguariaíva, 13 de dezembro de 2024

Ao

Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações:

- 1) Encaminhamento protocolo para análise e determinações.
- 2) Cumpridas as formalidades legais, encaminhar ao Agente de Contratação;

Priscila Angelo da Luz de Melo
Diretora de Compras e Licitações

Mauricio Fernandes
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações

Bruna Silva Miranda Zivigicóski
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



Recbi: 08/01/2025
Bruna



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 06 de janeiro de 2024.

Ref: Protocolo Nº 16207/2024

Ao

Departamento de Planejamento Institucional



SOL. PARECER CONTÁBIL

Solicito Indicação de Reserva Orçamentária para fins de estabelecimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, para o exercício 2025.

Valor (R\$)

2.390.844,24 (dois milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos)

Subscrevo-me.

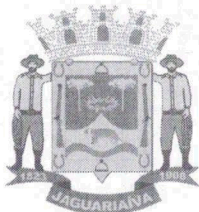
Fernanda Souza

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal Nº 470/2024



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 001/2025



PROTOCOLO Nº. 16202/2024.

Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Celebração de contrato de rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAUDE.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 2.390.844,24 (Dois milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 11 Secretaria de Saúde - SEMUS

Und: 001 Fundo Municipal de Saúde


Projeto/Atividade: 2.105 Manutenção Convênio com Consórcios

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00) – 15%

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, ocorrerão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 14.133/21, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva em, 06 de janeiro de 2025.


SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE



ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, doravante denominado CIMSAUDE, que será regido pela legislação competente e pelas seguintes normas estatutárias:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE, tem sede e foro na Avenida Anita Garibaldi, 1870-A, Vila Liane, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo primeiro: Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Diretoria Administrativa, caso a mudança venha a ocorrer na mesma cidade e comarca onde está localizada atualmente, bem como mediante decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Assembleia Geral caso a mudança proposta seja



para outra cidade ou comarca, desde que dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.

Parágrafo segundo: Poderá o CIMSAUDE estabelecer subsedes em outras cidades, desde que estas componham o quadro de consorciados, condição a ser aprovada pela Assembleia Geral pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo terceiro: A expressão CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS, a sigla CIMSAUDE e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - O CIMSAUDE é constituído por prazo indeterminado, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais leis pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro: Mesmo por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CIMSAUDE observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo segundo: O CIMSAUDE reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) que vier a adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 3º - São integrantes do CIMSAUDE os Municípios que celebraram o Protocolo de Intenções de instituição da ENTIDADE, bem como aqueles que



ingressaram após tal data, em conformidade com os requisitos exigidos pelo seu Estatuto e na forma da Lei.

ARTIGO 4° - Para ingressar no Consórcio, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

Parágrafo primeiro: É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

Parágrafo segundo: Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços praticados pelo CIMSAUDE, bem como para seu reajuste e revisão.

ARTIGO 5° - A área de atuação do CIMSAUDE será formada pelos territórios dos Municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, podendo ainda estender-se a outros espaços territoriais, desde que para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 6° - O exercício social e financeiro do CIMSAUDE coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, FINS SOCIAIS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 7° - O CIMSAUDE tem como finalidades:

I - implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;



II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade, cirurgias eletivas e exames emergenciais, conforme legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço de mercado obtido por meio de cotações;

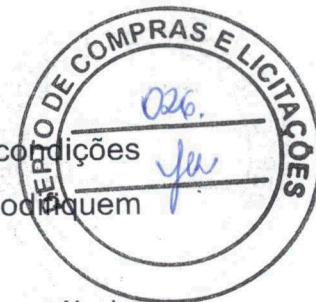
IV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar, a seus consorciados, serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto



epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes, eficazes e igualitários à população, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço de mercado obtido por meio de cotações;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos por intermédio do Consórcio;

XIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;



adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, por intermédio de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço de mercado, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº. 6017/2007;

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população pelo consórcio aos municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

XX - Planejar, adotar medidas e executar programas destinados a promover a melhoria da saúde da população da região de abrangência, e implantar serviços atinentes;

XXI - Intermediar ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento.

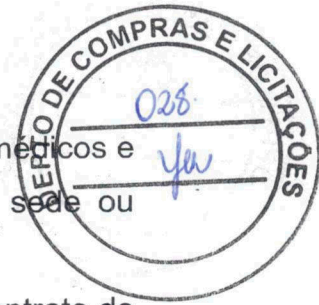
ARTIGO 8º - Para o cumprimento de suas finalidades o CIMSUAUDE poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;



V - contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, inclusive de atenção primária, de saúde bucal, em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados;

VI - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

VII - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

VIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC).

IX - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados isoladamente;

X - Realizar licitações de forma compartilhada, nos moldes previstos na legislação vigente, de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

XI - Realizar a contratação de serviços comuns aos entes consorciados, oferecendo assim manutenção de equipamentos médicos hospitalares e de saúde em geral, aquisição de medicamentos, aquisição de bens em geral a serem empregados nos serviços de saúde, vigilância para prédios de unidades de saúde dos entes consorciados, bem como a contratação de auxiliar administrativo, auxiliar de farmácia, serviços gerais, entre outros profissionais para a prestação de serviços junto às entidades consorciadas.

XII - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

ARTIGO 9º - O CIMSAUDE adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;



II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus funcionários, salvo os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAUDE, conforme quadro de planos de cargos e salários;

III - licitação sob diferentes modalidades, nos termos da legislação em vigor;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrituração contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar pertinente;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;

VII - regramento às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente;

VIII - ficam impedidos os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) firmar ou manter contrato, seja por meio de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;

e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CIMSAUDE.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 10 - São direitos dos consorciados, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- III - usufruir dos serviços, dos programas, da assistência e dos benefícios oferecidos pelo Consórcio, em condição de igualdade, nos procedimentos clínico-médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;
- IV - autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do presente Estatuto, Regimento Interno e demais atos do Consórcio;
- VII - recorrer a Assembleia Geral de Prefeitos, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Administrativa;
- VIII - propor ao Consórcio medidas que entender úteis às suas finalidades;
- IX - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.
- x - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições descritas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - São deveres dos Consorciados:

- I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;



II - aceitar as decisões da Assembleia Geral e deliberações da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, no contrato de rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços, seus reajustes e revisões;

VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IX - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins, oferecendo sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio;

X - observar as disposições estatutárias.

Parágrafo primeiro: Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da referida rubrica ou despesa e incidência da respectiva atualização monetária.

Parágrafo segundo: Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Diretoria Administrativa, depois de pedido de reconsideração interposto ao Diretor Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.



ARTIGO 12 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIMSAUDE contraírem expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo primeiro: Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços praticados ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria do CIMSAUDE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O CIMSAUDE tem a seguinte estrutura, pela ordem:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Secretaria Técnico-Administrativa;
- IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do CIMSAUDE, constituído pelos Municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos, representados por seus prefeitos municipais, e será convocada obrigatória e ordinariamente nas datas previamente fixadas no início de cada ano.

Parágrafo único: A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio Público e será convocado para ao final de cada ano fiscal apreciar as contas da entidade e, a cada 02 (dois) anos, eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.



ARTIGO 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - escolher, nomear, contratar, destituir, exonerar e dispensar os administradores;
- II - aprovar as contas e,
- III - alterar o estatuto;
- IV - conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral é formalizada pela vontade da maioria simples, desde que se façam presentes, em reunião, a maioria absoluta dos seus membros, salvo disposições contrárias nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo segundo: Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração do estatuto é exigida o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos consorciados efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 16 - Compete ainda à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do CIMSAUDE, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e o Contador, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- IV - aprovar a execução dos contratos e convênios, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- V - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMSAUDE;
- VI - deliberar sobre a instituição, alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos em comissão;



- VII - aprovar a indicação dos ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Secretaria Técnico Administrativa, bem como recomendar suas exonerações ou substituições, conforme o caso;
- VIII - aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX - apreciar até 30 de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- X - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CIMSAUDE venha a receber;
- XI - deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços e demais custos de manutenção do CIMSAUDE, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e gestão associada;
- XII - autorizar a alienação dos bens livres do CIMSAUDE bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XIII - aprovar, após a anuência do município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;
- XIV - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XVI - autorizar a entrada de novos associados;
- XVII - contratar serviços de auditoria externa;
- XVIII - convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no presente Estatuto;
- XIX - prestar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- XX - instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários, pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio do Consórcio, que sejam contrários à legislação em vigor, ao presente Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pelo Consórcio.
- Parágrafo primeiro: As vagas na Assembleia Geral são ocupadas por Prefeitos, representantes dos Municípios consorciados nos termos previstos no presente Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho de suas atividades na referido Assembleia.



Parágrafo segundo: Quando o Prefeito Municipal não puder comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderá se fazer representar por pessoa por ele expressamente indicada, mediante procuração que deverá outorgar poderes para tomada de decisões.

ARTIGO 17 - A Diretoria Administrativa é composta pelos seguintes cargos:

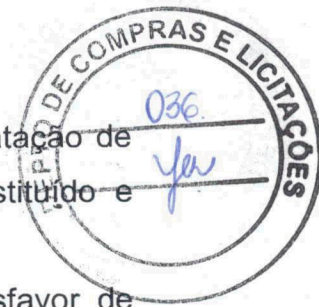
- I - Presidente, que exerce as atribuições e recebe a denominação de Presidente do CIMSAUDE;
- II- Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: Os cargos da Diretoria Administrativa são ocupados por Prefeitos, representantes dos Municípios consorciados, eleitos nos termos previstos no presente Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho do cargo.

Parágrafo segundo: Além da reunião em Assembleia Geral obrigatória anual, prevista neste Estatuto, a Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um/terço) dos membros que compõem a Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- I - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o CIMSAUDE, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "*ad negocia*" e "*ad judicia*" para os respectivos fins pretendidos de defesa dos interesses da ENTIDADE;
- IV - abrir e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias e recursos do CIMSAUDE, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;



V - Promover concursos públicos e/ou testes seletivos para a contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pela Assembleia Geral;

VI - instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio do Consórcio, que sejam contrários a legislação em vigor, ao presente Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pelo Consórcio;

VII - designar substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente, aos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como dos cargos da Secretaria Técnico Administrativa.

ARTIGO 19 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Parágrafo primeiro: Vagando o cargo de Presidente do CIMSAUDE o Vice-Presidente assumirá em definitivo as atribuições daqueles, respondendo pelo cargo até o fim do mandato do substituído.

Parágrafo segundo: Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CIMSAUDE assumirá interinamente o Secretário e convocará eleições para os cargos vacantes no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 20 - Compete ao Secretário:

I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;

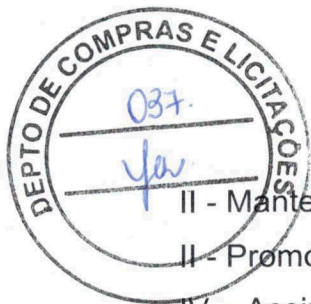
II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;

III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;

IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação;

ARTIGO 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAUDE;



II - Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAUDE;

II - Promover a arrecadação dos recursos financeiros;

IV - Assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAUDE;

V - Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

ARTIGO 22 - A Secretaria Técnico-Administrativa é subordinada à Diretoria Administrativa sendo composta pelos seguintes empregados públicos, além daqueles previstos no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários da ENTIDADE:

I - Diretor Executivo;

II - Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos;

III - Secretário Executivo;

IV - Responsável Técnico.

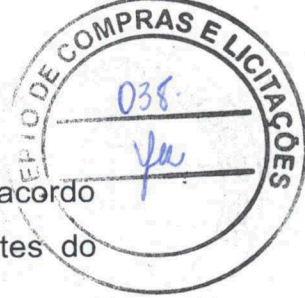
Parágrafo único: Os membros da Secretaria Técnica Administrativa possuem cargos remunerados, preenchidos mediante concurso público e/ou teste seletivo, bem como de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONSÓRCIO, reconhecidos estes como cargos em comissão.

ARTIGO 23 - O cargo de Diretor Executivo é de provimento em comissão, é privativo de profissional de saúde, com profissões regulamentadas, sendo ainda requisito de preenchimento a graduação em curso superior e conhecimento comprovado na área administrativa pública.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Executivo, além de outras atribuições que lhe sejam colocadas pelo Regimento Interno ou por determinação do Presidente ou da Diretoria Administrativa:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Administrativa;



- III - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- IV - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e eventuais comissões existentes;
- V - representar o Presidente em eventos dos quais seja o CIMSAUDE convidado a se fazer presente e participar;
- VI - propor à Diretoria Administrativa a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;
- VII - encaminhar à Diretoria Administrativa, para aprovação, os contratos e convênios a serem formalizados com terceiros, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- VIII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal, quando necessárias ao cumprimento das obrigações deste;
- IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- X - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 25 - O cargo de Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso de bacharelado em Direito, inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e conhecimento comprovado na área administrativa pública.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos, além de outras atribuições que lhe sejam colocadas pelo Regimento Interno ou por determinação do Presidente ou da Diretoria Administrativa:

- I - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Administrativa;
- II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras



e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - submeter à Diretoria Administrativa do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) e a proposta orçamentária anual elaborada em conjunto com o Diretor Executivo e com o Contador;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de funcionários para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública, salvo os cargos em comissão, conforme prevê o presente Estatuto ou o Regimento Interno da ENTIDADE;
- e) a demissão de funcionários e a rescisão de contrato dos prestadores de serviço, desde que com o aval da Diretoria Administrativa;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

ARTIGO 27 - O cargo de Secretário Executivo é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior.

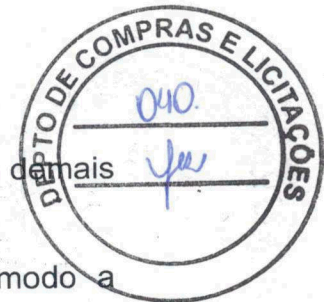
ARTIGO 28 - Compete ao Secretário Executivo:

I - prestar todo o assessoramento necessário ao Diretor Executivo e ao Diretor de Assuntos Administrativos e Jurídicos, conforme as deliberações e orientações repassadas por estes ou pela Diretoria Administrativa, de modo a atender todas as competências a ele atribuídas.

ARTIGO 29 – O cargo de Responsável Técnico é de provimento em comissão, sendo requisito de preenchimento a graduação em curso superior de Medicina e regular inscrição no Conselho Regional de Medicina.

ARTIGO 30 – Compete ao Responsável Técnico:

I - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais em vigor;



II - coordenar e supervisionar as atividades e ações dos médicos e demais profissionais de saúde que prestam serviço ao CIMSAUDE;

III - identificar as necessidades operacionais do CIMSAUDE, de modo a assegurar o atendimento de suas finalidades, levando-as ao conhecimento das instâncias responsáveis para as devidas providências;

IV - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo de profissionais de saúde em benefício da população usuária da Entidade.

V - praticar outras atividades compatíveis com o seu cargo, inclusive outras previstas no Regimento Interno, no Plano de Cargos e Salários ou delegadas pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da Entidade.

ARTIGO 31 - Os demais cargos da Secretaria Técnica Administrativa que descritos neste Estatuto, aqueles que constem do Regimento Interno da Entidade, bem como aqueles que vierem a ser criados, por determinação da Assembleia Geral, terão suas atribuições descritas no Regimento Interno do CIMSAUDE.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos integrantes dos entes consorciados, eleitos na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMSAUDE;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CIMSAUDE;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Administrativa;

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa e a Secretaria Técnico Administrativa para prestar informações e adotar providências com vistas a sanar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou



patrimonial, ou em casos de inobservância de normas legais, estatutárias e/ou regimentais.

ARTIGO 35 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal possui o mesmo período e inicia-se com o da Diretoria Administrativa, sendo que seus membros não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

ARTIGO 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Executivo, pela Diretoria Administrativa, ou pela maioria dos membros da Assembleia Geral e ainda poderá ser convocado a comparecer em reunião previamente agendada de modo a prestar esclarecimentos das condições e circunstâncias que envolvem o CIMSAUDE, no que respeita sua situação econômico-financeira.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Presidente da ENTIDADE, pelo Diretor Executivo e pela Assessoria Jurídica do CIMSAUDE.

Parágrafo segundo: O Presidente do CIMSAUDE, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;



II. Nome completo e RG dos componentes da comissão especial que trata o parágrafo anterior;

III. Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto no artigo 38;

IV. Prazo para recursos;

V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 38 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único: O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 39 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

Diretoria Administrativa:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro;

Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 40 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Presidente, Diretor Executivo e Assessoria Jurídica, e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos à Diretoria Administrativa do CIMSAUDE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ARTIGO 41 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único: É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

ARTIGO 42 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAUDE, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 43 - Somente terão direito a voto o Prefeito ou seu representante expressamente autorizado mediante procuração com poderes específicos para tal e válida exclusivamente para a data do evento convocado.

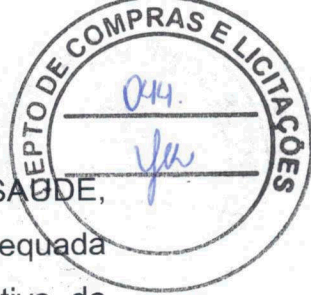
ARTIGO 44 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 45 - A chapa com maior número de votos conquistados será a eleita.
Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

ARTIGO 46 - Recursos e impugnações à chapa eleita ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata o artigo 38, § 1º, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.

ARTIGO 47 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 20 (vinte) dias, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único: No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAUDE deverá convidar os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos



para que tomem conhecimento das condições de existência do CIMSAUDE, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPITULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 48 - Constituem receitas do CIMSAUDE:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados, do Sistema Único de Saúde, verbas decorrentes do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;
- II - receitas decorrentes da cobrança de preços praticados e demais custos de manutenção do CIMSAUDE, aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- III - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- IV - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- V - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VI - as rendas de seu patrimônio;
- VII - os saldos de exercícios;
- VIII - as doações e legados;
- IX - o produto de operações de crédito, rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X - o produto da alienação de seus bens livres;
- XI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- XII - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XIII - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- XIV - usufruto que lhe forem conferidos;
- XV - incentivos fiscais;



ARTIGO 49 - O patrimônio do CIMSAUDE é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis que vierem a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- III - títulos, ações ou papéis financeiros em seu próprio nome.

Parágrafo primeiro: Nenhum bem do CIMSAUDE poderá ser alienado sem que haja prévia e expressa autorização, discutida, votada e aprovada pela maioria qualificada de 2/3 (dois/terços) da Assembleia Geral, desde que por razões justificadas que demonstrem a real necessidade ou a intenção de investimento em outros bens de modo a garantir o aumento de patrimônio da entidade.

Parágrafo segundo: É vedado ao CIMSAUDE prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

CAPÍTULO VII - DO USO DOS BENS

ARTIGO 50 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMSAUDE, todos aqueles Municípios consorciados que contribuirão para a sua aquisição e manutenção.

ARTIGO 51 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CIMSAUDE pela manutenção e conservação dos referidos bens, se assim deliberada entre o consórcio e seus proprietários.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIMSAUDE, através de termos de cessão de uso, pelos Municípios associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO



ARTIGO 52 - O Município consorciado poderá retirar-se do CIMSAUDE, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, apresentando autorização legislativa para tanto, sendo que continuará obrigado a arcar com todas as responsabilidades financeiras, operacionais, bem como aquelas outras que assumiu mediante contratos de rateio ou de programa, ou convênios celebrados.

Parágrafo primeiro: O Contrato de Rateio, vigente à data do pedido de retirada, não se extingue automática e antecipadamente e deverá ser cumprido até seu prazo de término conforme fixado no ato de sua assinatura, período no qual o Município retirante poderá continuar usufruindo dos serviços prestados pela Entidade.

Parágrafo segundo: A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cujas extinções dependerão de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo terceiro: A Diretoria Administrativa e a Secretaria Técnica Administrativa cuidarão de acertar os termos da redistribuição, para o próximo período, dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

ARTIGO 53 - Será excluído do CIMSAUDE, após prévia notificação por escrito e suspensão imposta pela Diretoria Administrativa, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois/terços) dos membros da Assembleia Geral, o Município Associado que:

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIMSAUDE;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;



deixar de satisfazer os pagamentos dos recursos devidos ao CIMSAUDE por 90 (noventa) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIMSAUDE;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, bem como impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIMSAUDE.

Parágrafo único: Do ato de exclusão do Município, sempre motivado, deverá o mesmo ser notificado previamente do procedimento de exclusão, assegurando-lhe contraditório e ampla defesa, bem como a juntada de documentos e promoção de outras provas de modo a provar seus alegados.

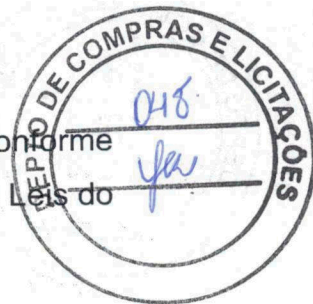
ARTIGO 54 - O CIMSAUDE somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade correlata que atenda os interesses de todos os Municípios consorciados, ou dos próprios Municípios consorciados, proporcionando à participação de cada um, com recursos entregues à entidade, atendendo-se previamente as indenizações e outras da legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Aplicam-se as hipóteses do parágrafo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO IX - REGIME DE PESSOAL

ARTIGO 55 - O CIMSAUDE terá Quadro Próprio de Pessoal, conforme previsão em Regimento Interno, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.



Parágrafo primeiro: O processo de escolha de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio e conforme as regras deste Estatuto, do Regimento Interno, do Plano de Cargos e Salários e da legislação vigente.

Parágrafo segundo: Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação, ou dispensa e inexigibilidade, conforme o caso.

Parágrafo terceiro: A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum (PLACIC).

ARTIGO 56 - Os servidores públicos dos Municípios membros do CIMSAUDE poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, FINAIS E HISTÓRICO

ARTIGO 57 - A Diretoria Administrativa do CIMSAUDE é a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, salvo nas circunstâncias especiais previstas no presente Estatuto.



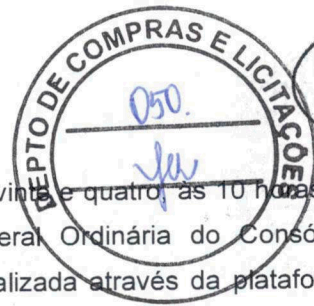
Parágrafo único: O CIMSAUDE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

ARTIGO 58 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Administrativa, "*ad referendum*", da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderão ser regulamentadas as matérias do presente Estatuto e do Regimento Interno por meio de atos da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 59 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo de sua publicação em Diário Oficial e registro no órgão competente.

Ponta Grossa, 26 de agosto de 2022. (última atualização pela ata nº 37/2022)



1º RTD/RCPJ
Rua Senador Pinheiro Machado, 361 - CEP
84010-310 Ponta Grossa - PR
Fone: (42) 32240307
Whatsapp: (42) 99835-4854

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas no município de Ponta Grossa-PR, deu início a Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAÚDE, realizada através da plataforma virtual google meet (<https://meet.google.com/xky-dcnk-phm>). A Assembleia teve como pauta: Evolução 2017-2024 dos serviços executados; Aprovação da Lei Orçamentária Anual – 2025; Aprovação da Taxa Administrativa para 2025; Aprovação do Plano de Cargos e Salários. Participaram da Reunião a Diretora Executiva do CIMSAÚDE, Senhora Pâmella C. de Holleben Pechut Costa, Senhora Cleonice Hornes Langa, Administrativo CIMSAÚDE, Dr. Juliano Jaronski, Jurídico do CIMSAÚDE, Sra. Luciane Rosas, assessora de imprensa CIMSAÚDE, Prefeito Presidente do CIMSAÚDE, Sr. Irani José Barros do município de Arapoti, Sr. Henrique de Oliveira Carneiro, Prefeito Tesoureiro do CIMSAÚDE, do município de Piraí do Sul, Prefeito Douglas Davi Cruz do município de Ipiranga, Prefeito Orli de Cristo do município de Ivaí, Prefeito Sérgio Luis Belich do município de Palmeira, Prefeito Lucas Machado Ribeiro do Município de Reserva e como representantes dos demais municípios consorciados com procuração dos Prefeitos que compõe o CIMSAÚDE estavam presentes: a Senhora Vanessa Viana Ramos, Secretária Municipal de Saúde de Imbaú, representando a Prefeita do município de Imbaú Senhora Dayane Sovinski Rodrigues, Senhora Etiele Oliveira Lara, Secretária Municipal de Saúde de São João do Triunfo, representando o Prefeito do município de São João do Triunfo, Senhor Abimael do Valle, Senhora Natasha Karine Dutko, Secretária Municipal de Saúde de Tibagi, representando o Prefeito do município de Tibagi Senhor Artur Ricardo Nolte, o Sr. Neilor Jurandy da Costa, Enfermeiro Padrão do município de Curiúva, representando o Prefeito do município de Curiúva Sr. Natanael dos Santos Moura, Sra. Maira Martins de Hollebem, Secretária Municipal de Saúde de Carambeí, representando a Prefeita Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes do município de Carambeí, Sra. Amália Cristina, Secretária Municipal de Saúde de Jaguariaíva, representando a Prefeita Alcione Lemos do município de Jaguariaíva, o Senhor Cleverton Donizete Soares, Secretário Municipal de Saúde de Ortigueira, representando o Prefeito Ary de Oliveira Mattos do município de Ortigueira, Sra. Priscila Degraf, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, representando a Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt do município de Ponta Grossa, Sra. Anelise Aparecida Ribas, Diretora do Departamento de Saúde de Porto Amazonas, representando o Prefeito Elias Gomes da Costa do município de Porto Amazonas, Sra. Jaqueline Nunes, Secretária Municipal de Saúde de Sengés, representando o Prefeito Nelson Ferreira Ramos do município de Sengés, Sr. Anderson Catto, Secretário Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, representando o Prefeito Márcio Artur de Matos do município de Telêmaco Borba, Sra. Fernanda Pires, Secretária Municipal de Saúde de Ventania, representando o Prefeito José Luiz Bitencourt do município de Ventania, como representantes do COSEMS/PR, o Apoiador Marcos Piva e Francisco Tuca, também participaram da Assembleia a Sra. Lusmari, contadora do município de Arapoti, Sr. Thiago, técnico de agendamento do município de Arapoti, Sr. Eleandro da Silva, Auxiliar Administrativo do Departamento de Saúde de Ipiranga, Sra. Érica, Enfermeira do município de Ivaí, Sra. Ana Paula Ferreira Marques, Secretária Municipal de Saúde de Palmeira, Sr. Júlio Sandrini, Secretário Municipal de Saúde de Piraí do Sul, Sra. Renata Moraes,



Coordenadora AAE do município de Ponta Grossa. O Prefeito Irani fez a abertura da Assembleia agradecendo a participação de todos os prefeitos, agradeceu também pela confiança depositada na Diretoria nestes dois anos de trabalhos, onde conseguiram realizar muitos projetos e ampliaram os atendimentos do consórcio. Fala ainda que a Diretora Pâmella irá apresentar, seguindo a pauta, a evolução do consórcio entre os anos de 2017 a 2024, e que é notória a evolução do consórcio, ampliação dos serviços, como por exemplo a utilização da FPO (Ficha de programação Orçamentária), a qual antes não era utilizada pelos municípios em sua totalidade, em seguida ela irá apresentar a aprovação da LOA – 2025 (Lei Orçamentária Anual), a qual já foi discutida pela equipe técnica, na sequência apresentará a aprovação do aumento da taxa administrativa, que comparada com os outros consórcios intermunicipais do Paraná, é uma taxa bem abaixo da média praticada atualmente, frisa ainda que com este aumento, o consórcio poderá se organizar, dando mais efetividade no atendimento aos municípios e também já pensando no futuro transformar o CIMSÁUDE em um consórcio multifinalitário, e por último assunto da pauta será a Aprovação do Planos de Cargos e Salários, exigência estatutária, a qual já foi discutida em mandatos anteriores, e foi protelada, mas que são exigências do Ministério Público e Tribunal de Contas que precisam ser atendidas. Mais uma vez o prefeito Irani agradece a confiança de toda equipe do consórcio, colaboradores, secretários municipais de saúde e prefeitos, que o confiaram a missão de presidir o CIMSÁUDE e passa a palavra para a Diretora Executiva do CIMSÁUDE. A Sra. Pâmella deu início a apresentação dos slides com todo o detalhamento. Primeiramente apresenta uma série histórica do Consórcio entre os anos de 2017 até 2024, apresentando um aumento significativo de prestadores credenciados: número de prestadores credenciados, 2017 – 51; 2018 – 63; 2019 – 77; 2020 - 81; 2021 - 88 ; 2022 - 136; 2023 - 175; 2024 – 195, a evolução dos números de consultas: 2017 – 16.419; 2018 – 23.504; 2019 - 18.178; 2020 – 9.685; 2021 – 17.210; 2022 – 29.020; 2023 – 47.063; 2024 – 70.283, evolução do número de exames: 2017 - 53.974; 2018 – 57.918; 2019 – 58.749; 2020 – 27.830 ; 2021 – 85.371 ; 2022 – 265.774; 2023 – 501.019; 2024 – 615.917, evolução do faturamento exames: 2017 – R\$ 3.922.233,79; 2018 – R\$ 4.418.914,81; 2019 – R\$ 3.978.963,11; 2020 – R\$ 2.395.484,63; 2021 - R\$ 4.562.399,96; 2022 - R\$ 8.106.170,67; 2023 - R\$ 8.058.358,67; 2024 - R\$ 17.890.494,56, evolução faturamento consultas: 2017- R\$ 631.610,00; 2018 - R\$ 1.070.850,00; 2019 - R\$ 743.455,00; 2020 – R\$ 433.120,00; 2021 – R\$ 783.270,00; 2022 – R\$ 1.800.325,00; 2023 - R\$ 2.134.015,00; 2024 – R\$ 6.071.017,00. A Sra. Pâmella relata que mesmo com todo este crescimento do consórcio com a Sede e Subsede, a equipe do CIMSÁUDE vem se mantendo a mesma, porém agora necessita de ampliação da equipe para poder acompanhar o crescimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais. Em relação à FPO (Ficha de programação Orçamentária) a mesma apresentou valores utilizados anualmente pelos municípios entre os anos 2019 a 2024, quais foram as tratativas entre Secretários Municipais de Saúde, Regional de Saúde e Prefeitos Municipais para alteração do espelho da FPO, passando a incluir procedimentos de alta complexidade. Disse ainda que após processo de alteração do espelho da FPO, puderam potencializar a utilização, uma vez que se alterou para exames de alta complexidade os quais eram mais utilizados pelos municípios. Porém



ainda estão fazendo um trabalho individual com gestores dos municípios, visando a utilização integral do recurso, para que busque um aporte ainda maior junto a SESA, desonerando ainda mais os municípios. Sobre os espaços cedidos pelos municípios consorciados, demonstra como está sendo organizado a estrutura física do consórcio com objetivo de fortalecer a descentralização dos serviços, já que foi um pedido dos prefeitos e secretários de saúde, fazendo com que os pacientes/usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) não tenham que se deslocar do município de origem até a sede em Ponta Grossa e/ou subsedes em Castro e Telêmaco Borba. Relata que este ano foram realizados vários mutirões tanto de consultas como exames nos municípios que demandaram esta necessidade para o Cimsaúde. Apresenta o slide dos espaços do CIMSÁUDE hoje. Constando a informação da sede em Ponta Grossa, subsedes em Castro e Telêmaco Borba, e ainda espaço cedido em 15 (quinze) municípios consorciados. Existe quatro municípios que ainda não tem espaços cedidos aos consorciados, contudo, para ano de 2025 está buscando viabilizar espaço cedido nestes municípios também, para levar profissionais para atendimento. Sobre a taxa administrativa de custeio do CIMSÁUDE para execução do ano 2025 a Diretora Pâmella relata que com todo este crescimento já apresentado anteriormente, realmente o valor pago hoje não comporta. Fala ainda que a taxa administrativa não é alterada já fazem dois anos, e que realmente precisa ser alterada, visando a ampliação da equipe para atender todas as demandas dos municípios e também futuramente transformar o CIMSÁUDE num consórcio multifinalitário. Relata ainda que só foi possível manter estes dois anos a mesma taxa administrativa, devido a um recurso em caixa, originário de uma dívida do município de Ponta Grossa. Sra. Pâmella continua apresentando um quadro comparativo de outros consórcios quanto a per capita taxa administrativa dos municípios, onde demonstra que realmente a taxa hoje do consórcio fica muito abaixo do praticado pelos outros consórcios intermunicipais do Paraná. Em seguida apresenta a taxa per capita utilizada atualmente pelo CIMSÁUDE, que é a de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos), e as duas propostas para o ano de 2025, as quais são: R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) ou R\$ 0,60 (sessenta centavos), justificando as duas projeções de valores para serem debatidas pelos membros presentes na Assembleia. Como justificativa, demonstra que o consórcio hoje não tem fundo de reserva, que com a taxa atual não será possível custear as sedes do consórcio para o próximo ano e nem ampliar a equipes, também como justificativa a projeção para consórcio multifinalitário. Em seguida a Diretora apresenta um slide onde se encontra a simulação das propostas feitas da per capita taxa administrativa por município. A mesma explica que a votação será deixada para o final da reunião, em virtude que precisam demonstrar a questão do Orçamento, que dos 19 (dezenove) municípios, 13 (treze) já realizaram aditivos este ano, portanto os valores aportados ficaram muito superiores ao Orçamento que o consórcio tinha aprovado para este ano, os municípios tiveram que fazer as adequações de suas leis municipais para poderem aportar valores nos aditivos de contrato de execução em 2024. Por isso, é importante trabalharmos com um orçamento que realmente seja concretizado durante o decorrer do ano. Dando sequência à apresentação a Diretora Executiva Pâmella passa a palavra para Sra. Cleonice, a qual começa a apresentação da Lei Orçamentária Anual 2025, a mesma dá início referindo que os valores levados em



consideração foram os valores do ano de 2024 e somado a todos os aditivos que os municípios realizaram até a presente data, apresenta a simulação da LOA 2025, levando em consideração a per capita taxa administrativa de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) e também de R\$ 0,60 (sessenta centavos). Tendo assim como perspectiva para o ano de 2025, na per capita R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) o valor de R\$ 45.500.000,00 (Quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), já para a per capita R\$ 0,60 (sessenta centavos), teremos o valor de R\$ 46.090.000,00 (Quarenta e seis milhões e noventa mil reais). A mesma descreve o valor que ficaria para cada município consorciado. Em relação às Despesas, Cleonice explicou dotação por dotação detalhadamente, fechando o valor total de despesas para o exercício 2025 com a taxa administrativa na per capita R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) em R\$ 55.063.901,87, (Cinquenta e cinco milhões, sessenta e três mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos), e para a taxa administrativa na per capita a R\$ 0,60 (sessenta centavos), fechou em R\$ 55.653.901,87 (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e um reais e oitenta e sete centavos). Na sequência a Diretora Pâmella passa a palavra para a assessoria jurídica do CIMSÁUDE, Dr. Juliano Jaroniski, para que o mesmo faça uma fala sobre o Plano de Cargos e Salários. Dr. Juliano inicia a fala dizendo que esta questão do plano de cargos e salários é uma situação antiga, que envolve o CIMSÁUDE, que há algum tempo a Diretoria, os Presidentes anteriores já ventilaram a necessidade de se trabalhar esta realidade envolvendo o Plano de Cargos e Salários, e a atual gestão capitaneada pelo Presidente Irani resolveu trazer está situação, até porque nós temos a necessidade realmente de organizar está realidade. Não se pode esquecer que o consórcio público é uma entidade sujeita a normas de Direito Público, inclusive relacionada às contratações de seus servidores, é o consórcio já foi demanda pelo GEPATRIA, que é um grupo especializado de patrimônio público da região de Arapoti, já fomos questionados também por esta situação pelo Ministério Público da região de Ponta Grossa, então é certo que em pouco tempo, haverá a cobrança dos órgãos de fiscalização como Ministério Público e Tribunal de Contas. Então a intenção da atual gestão, e do consórcio, é de fazer a organização dos cargos e do seu plano de cargos e salários, para que na medida que estes órgãos de fiscalização venham a cobrar o consórcio, isso já esteja caminhando para implantação, ou definitivamente já implantado, para que o consórcio fique livre de sanções ou de alguma penalidade. Que com esta evolução do CIMSÁUDE, se faz necessário que algumas questões, circunstâncias, organizadas, e demanda necessariamente da contratação de pessoal. A intenção da aprovação do Plano de Cargos e Salários primeiramente é organizar tudo dentro da maior regularidade, legalidade possível e é claro trazer uma maior efetividade para o exercício desta atribuição, de cada um dos cargos, de cada uma das funções que existem dentro do consórcio, se levamos a estrutura de outros consórcios do mesmo porte que o CIMSÁUDE, o efetivo que nos temos hoje é relativamente pequeno. A intenção é legalizar está realidade, colocar um efetivo que de fato possa continuar prestando um bom serviço, um serviço ainda melhor, e não sofrer qualquer tipo de risco em termos de sanção ou penalidade para que possamos estar dentro da maior legalidade possível. Dr. Juliano agradece e passa a palavra para a Diretora Pâmella, a mesma fala sobre o projeto TEA (Transtorno do espectro autista), que foi



um projeto idealizado pelo Presidente Irani, que vem sendo destacado que foi apresentado no Summit Cidades (Congresso Internacional) que ocorreu em Florianópolis. Foi verificado muitos apontamentos para melhoria do projeto para o próximo ano. Que o projeto piloto iniciou com atendimentos em clínica credenciada no município de Arapoti, que hoje estamos atendendo com clínicas credenciadas nos municípios de Tibagi, Reserva, Ponta Grossa, Piraí do Sul e Carambeí. Além destes atendimentos o consórcio está com um projeto piloto, onde é levada uma profissional para fazer uma capacitação com as mães dos autistas, diz ainda que o retorno está sendo positivo. Refere ainda que estão sendo realizadas capacitações para todos os profissionais do Cimsaúde tendo por objetivo a humanização, a qualificação e o acolhimento as pessoas com transtorno do espectro autista. Refere ainda que estão organizando espaço para as crianças enquanto aguardam consulta nas sedes do Cimsaúde. Que os editais de credenciamentos para o próximo ano já estão em elaboração, incluindo edital geral, TEA, capacitações, entre outros. Que com isso acaba ampliando o faturamento, que o crescimento do consórcio é muito significativo. A Diretora Executiva Pâmella deixa aberta a palavra para quem quiser se manifestar e que na sequência volta nos três assuntos que precisam ser votados. O Prefeito Sergio Belich diz que no dia doze de dezembro estará inaugurando o primeiro núcleo de TEA de Palmeira e do Paraná. A Sra. Ana Paula diz que na segunda semana de dezembro estarão inaugurando sim o núcleo TEA em Palmeira, que é um serviço exclusivo e estão em parceria com o CIMSÁUDE para as avaliações de rastreio, futuramente a capacitação também será uma possibilidade, é um serviço novo, que após verificação com o pessoal da Regional de Saúde, informaram-lhe que não existe nenhum núcleo no estado do Paraná implantado, que Palmeira vai ter este diferencial, que será um legado para a região. A Diretora Pâmella parabeniza o município de Palmeira pela iniciativa, diz ser um marco para a gestão do Prefeito Sérgio com a Ana e toda a equipe da secretaria de saúde. Senhor Anderson Catto sugere que a votação do Planos de Cargos e Salários seja adiada para o próximo ano em virtude da entrada de novas gestão para 2025. O Prefeito Irani pede para colocar em votação para saber se os demais acatam ou não a sugestão do Sr. Anderson Catto para deixar a aprovação do Plano de Cargos e Salários para o próximo. A Diretora Pâmella pede para que aqueles que forem contra a votação do plano de cargos e salários se manifestem. Dos 18 (dezoito) municípios presentes, apenas o Sr. Anderson Catto foi contra a votação do Plano de Cargos e Salários, sendo assim, prosseguiu com a votação da pauta Plano de Cargos e Salários. Na sequência a Sra. Pâmella coloca em votação a aprovação do Plano de Cargos e Salários, pede para quem for contra a aprovação que se manifeste. Sem manifestação contrária, fica aprovado por unanimidade o Plano de Cargos e Salários. Prefeito Irani diz estar aprovado o texto do Plano de Cargos e Salários do CIMSÁUDE, o qual está transcrito abaixo:

**QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E AVANÇO NACARREIRA, DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOSGERAIS CIMSÁUDE**



TAXA ADMINISTRATIVA – 2025



MUNICÍPIOS	Simulação Taxa Administrativa R\$ 0,54	
MUNICÍPIO DE ARAPOTI	R\$ 167.034,96	R\$ 13.919,54
MUNICÍPIO DE CARAMBELI	R\$ 150.873,84	R\$ 12.575,82
MUNICÍPIO DE CASTRO	R\$ 473.526,00	R\$ 39.460,50
MUNICÍPIO DE CURIÚVA	R\$ 88.432,56	R\$ 7.369,38
MUNICÍPIO DE IMBAU	R\$ 92.333,52	R\$ 7.694,46
MUNICÍPIO DE IPIRANGA	R\$ 91.640,16	R\$ 7.636,68
MUNICÍPIO DE IVAI	R\$ 85.723,92	R\$ 7.143,66
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	R\$ 227.713,68	R\$ 18.976,14
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	R\$ 156.764,16	R\$ 13.063,68
MUNICÍPIO DE PALMEIRA	R\$ 219.380,40	R\$ 18.281,70
MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL	R\$ 153.258,48	R\$ 12.771,54
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	R\$ 2.322.244,08	R\$ 193.520,34
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	R\$ 26.555,04	R\$ 2.212,92
MUNICÍPIO DE RESERVA	R\$ 159.233,04	R\$ 13.269,42
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE TRIUNFO	R\$ 88.944,48	R\$ 7.412,04
MUNICÍPIO DE SENGES	R\$ 111.909,60	R\$ 9.325,80
MUNICÍPIO DE TELEMAGO BORBA	R\$ 486.272,16	R\$ 40.522,68
MUNICÍPIO DE TIBAGI	R\$ 129.347,28	R\$ 10.778,94
MUNICÍPIO DE VENTANIA	R\$ 62.732,88	R\$ 5.227,74
	R\$ 5.293.920,24	

Simulação Taxa Administrativa R\$ 0,60	
R\$ 185.594,40	R\$ 15.466,20
R\$ 167.637,60	R\$ 13.919,54
R\$ 526.140,00	R\$ 43.845,00
R\$ 98.258,40	R\$ 8.188,20
R\$ 102.592,80	R\$ 8.549,40
R\$ 101.822,40	R\$ 8.485,20
R\$ 95.248,80	R\$ 7.937,40
R\$ 253.015,20	R\$ 21.084,60
R\$ 174.182,40	R\$ 14.515,20
R\$ 243.756,00	R\$ 20.313,00
R\$ 170.287,20	R\$ 14.190,60
R\$ 2.580.271,20	R\$ 215.022,60
R\$ 29.505,60	R\$ 2.458,80
R\$ 176.925,60	R\$ 14.743,80
R\$ 98.827,20	R\$ 8.235,60
R\$ 124.344,00	R\$ 10.371,60
R\$ 540.302,40	R\$ 45.025,20
R\$ 143.719,20	R\$ 11.976,60
R\$ 69.703,20	R\$ 5.808,60
	R\$ 5.882.133,60



RECEITAS – LOA 2025



			T.A R\$ 0,54	T.A R\$ 0,60
1.7.3.8.99.0.0.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	1000	45.500.000,00	46.090.000,00
1.7.3.8.99.1.1.20.00.00.00	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	1000	2.000.000,00	2.050.000,00
1.7.3.8.99.1.1.27.00.00.00	MUNICÍPIO DE CARAMBEI	1000	4.100.000,00	4.120.000,00
1.7.3.8.99.1.1.21.00.00.00	MUNICÍPIO DE CASTRO	1000	1.500.000,00	1.550.000,00
1.7.3.8.99.1.1.35.00.00.00	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	1000	400.000,00	400.000,00
1.7.3.8.99.1.1.32.00.00.00	MUNICÍPIO DE IMBAU	1000	700.000,00	700.000,00
1.7.3.8.99.1.1.36.00.00.00	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	1000	600.000,00	600.000,00
1.7.3.8.99.1.1.31.00.00.00	MUNICÍPIO DE IVAI	1000	600.000,00	600.000,00
1.7.3.8.99.1.1.26.00.00.00	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	1000	3.000.000,00	3.000.000,00
1.7.3.8.99.1.1.22.00.00.00	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	1000	3.000.000,00	3.050.000,00
1.7.3.8.99.1.1.37.00.00.00	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	1000	1.000.000,00	1.050.000,00
1.7.3.8.99.1.1.30.00.00.00	MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL	1000	1.500.000,00	1.500.000,00
1.7.3.8.99.1.1.23.00.00.00	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	1000	15.000.000,00	15.250.000,00
1.7.3.8.99.1.1.29.00.00.00	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	1000	300.000,00	300.000,00
1.7.3.8.99.1.1.28.00.00.00	MUNICÍPIO DE RESERVA	1000	3.500.000,00	3.500.000,00
1.7.3.8.99.1.1.25.00.00.00	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE TRIUNFO	1000	500.000,00	500.000,00
1.7.3.8.99.1.1.24.00.00.00	MUNICÍPIO DE SENGES	1000	300.000,00	320.000,00
1.7.3.8.99.1.1.34.00.00.00	MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA	1000	5.000.000,00	5.100.000,00
1.7.3.8.99.1.1.33.00.00.00	MUNICÍPIO DE TIBAGI	1000	2.000.000,00	2.000.000,00
1.7.3.8.99.1.1.39.00.00.00	MUNICÍPIO DE VENTANIA	1000	500.000,00	500.000,00



DESPESAS – LOA 2025

1ª RTO/RCPJ
Rua Senador Pinheiro Machado, 355 - CEP
84010-510 Ponta Grossa - PR
Fone: (41) 32240307
Whatsapp: (41) 99835-4854



	T.A R\$ 0,54	T.A R\$ 0,60
01 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS		
001 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	2025	2025
10.122.0100.1.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.293.920,24	5.882.133,60
3190.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800.000,00	1.900.000,00
3190.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700.000,00	800.000,00
3390.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	150.000,00
3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00	682.133,60
3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	795.884,68	800.000,00
3390.40.00.00 - SERVIÇOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	650.000,00	700.000,00
4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	698.035,56	850.000,00
01 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS	44.040.353,87	44.036.240,51
001 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS		
10.302.0200.2.002 ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA ESPECIALIZADA	44.040.353,87	44.036.240,51
3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Especialidades	41.195.437,07	41.191.323,71
3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fatura SUS	2.844.916,80	2.844.916,80
004 DIVISÃO DO CONVÊNIO QUALICIS - FONTE 31327		
04.302.0200.2.002 ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA ESPECIALIZADA	5.178.988,75	5.178.988,75
3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3ª Regional de Saúde	3.838.408,08	3.838.408,08
3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 21ª Regional de Saúde	1.340.580,67	1.340.580,67
TOTAL GERAL	54.513.262,86	55.091.222,86
009 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
10.122.0100.1.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL	550.639,02	556.539,02
9999.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.639,02	556.539,02
TOTAL GERAL	55.063.901,87	55.653.901,87



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

79/2021 – PAF 2021: Auditoria – Controles Internos Consórcios Intermunicipais de Saúde, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já expressou a importância dos consórcios de saúde e formalização por contratação direta:

3. Neste sentido, a Lei 11.107 de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios) trouxe maior segurança jurídica aos entes que pretendam se organizar na forma de um consórcio público, constituindo um avanço no direito administrativo brasileiro em prol da efetividade das políticas públicas. No que se refere à legislação específica sobre a matéria, o Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei dos Consórcios, possibilita a existência de um regime jurídico dos consórcios no ordenamento pátrio.

[...]

5. Segundo dados do IBGE, no levantamento denominado Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2019)², a busca pelos consórcios públicos como instrumento de cooperação cresceu 66,3% (sessenta e três vírgula três por cento) no país em cinco anos, comparando o período entre 2015 e 2019. O crescimento evidencia o aumento da percepção de utilidade que os consórcios possuem para os municípios, enquanto ferramentas de otimização da gestão pública municipal.

6. Diante da relevância do tema, o Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2021 incluiu a diretriz n.º 8, relativa a controles internos na contratação e execução de serviços e parcerias no âmbito municipal. Como subtópico, foram incluídos como objeto da fiscalização os repasses e a aplicação dos recursos no âmbito dos consórcios públicos na área de saúde.

7. Desta forma, o Tribunal de Contas soma esforços com os municípios paranaenses com o objetivo e averiguar a conformidade do uso dos recursos públicos envolvidos nesta importante forma de estruturação dos entes envolvidos.

[...]

13. O objetivo geral desta auditoria é avaliar a conformidade da aplicação dos recursos públicos no âmbito dos consórcios públicos na área de saúde, contemplando as despesas com pessoal e aquisições de bens e serviços, com enfoque na execução, fiscalização e controle.

14. Para alcançar o objetivo geral, o objeto foi desmembrado em 3 (três) linhas de investigação específicas: i. Controles de pessoal; ii. Procedimentos licitatórios e aquisições diretas; iii. Execução contratual e fiscalização.

15. Cada linha de investigação se encontra atrelada a um objetivo específico⁴, que por sua vez direciona à resposta das questões de fiscalização levantadas.

[...]

19. No que se refere à execução contratual e fiscalização, objeto da terceira linha de investigação, avaliou-se a existência de requisitos mínimos **nos contratos administrativos para a adequada execução do objeto contratado, a execução dos serviços contratados nos prazos, valores, quantidades e condições pactuados e a adequada fiscalização e controle da execução dos serviços contratados.**

[...]





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

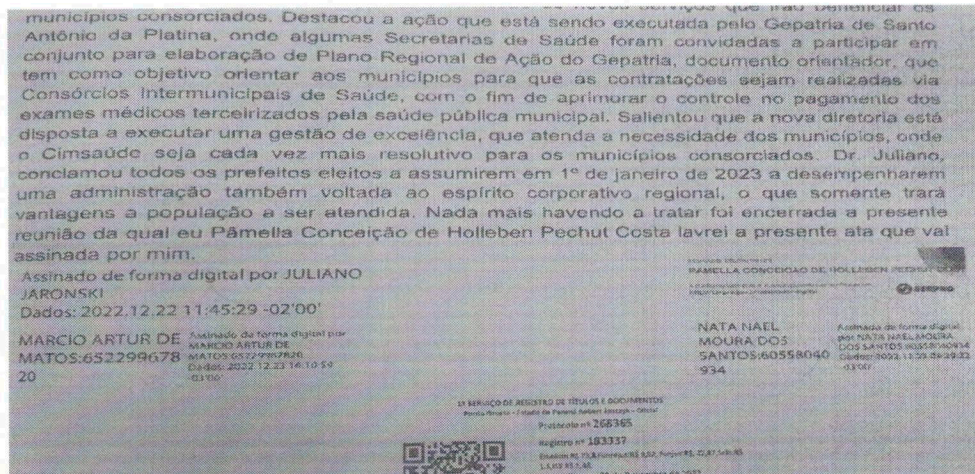
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



16. Por sua vez, o Decreto Federal n.º 6.017/2007 que regulamenta a Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, em seu artigo 32 afirma a possibilidade de dispensa de licitação na celebração de contrato de programa, vejamos:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

17. A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela legislação citada nos parágrafos anteriores em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Analisando os autos, foi constatado que restou registrado na ata de posse da Presidência do CIMSÁUDE 2023/2024, pelo atual presidente a orientação para que os municípios efetuem a contratação dos serviços médicos e exames por meio de consórcios, de acordo com indicação do Grupo de Proteção do Patrimônio Público e Combate a Improbidade Administrativa - GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, vejamos:



18. Corroborando com este entendimento exposto no relatório de fiscalização

normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Os consórcios públicos na forma da Lei 11.107/2005 constituem outra forma de personalidade jurídica, mas não um novo ente federativo. O legislador alterou a estrutura orgânica da Administração Pública, **instituindo nova pessoa jurídica dentro da Administração Indireta**. Com isso, os consórcios públicos representam uma nova forma de atuação do Estado. A lei dos consórcios públicos é regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#nuncas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

13.A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

14.Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou **com entidade de sua Administração Pública indireta** que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em **contrato de consórcio público** ou em convênio de cooperação; [...]

15.A Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências permite a contratação por dispensa de licitação de consórcio público - CIMSÁUDE, vejamos:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta** ou **indireta**⁴ dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação.**

⁴ 38. Posteriormente, foi promulgada a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre

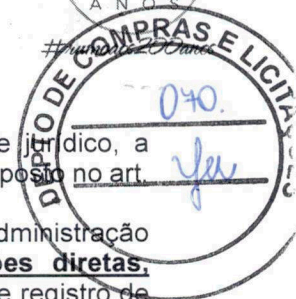




Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



[...]

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art.

54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

8. Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

9. Assim, os documentos trazidos até esta assessoria jurídica tem caráter de veracidade, pois não possui a este órgão o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

10. Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III – MÉRITO.

11. A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

12. Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#numcaos200anos

(Dois Milhões, Trezentos e Noventa Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), ofício assinado pela então Secretária de Saúde Amália Cristina Alves, datado em 13/12/2024. **Não consta nos autos a juntada dos documentos: a) lei municipal que autoriza o Município de Jaguariaíva no CIMSÁUDE e b) contrato de programa³ descrito no Decreto n.º 6.017/2007.**

6. Consta nos autos do processo: **a) a cópia da minuta do contrato de rateio com cronograma 2025 – fls. 009 a 018, b) solicitação de reserva orçamentária para celebração de contrato de rateio de fls. 020, c) parecer contábil n.º 001/2025 de fls. 021 – datado em 06/01/2025, d) cópia do estatuto do CIMSÁUDE de fls. 022 a 049, f) ata da Assembleia Geral Ordinária do CIMSÁUDE, de 22/11/2024 – fls. 050 a 057, g) certidões negativas do CIMSÁUDE.**

Passemos a análise jurídica.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

7. Primeiramente, cumpre ressaltar que o assessoramento jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme dispõe o § 4º do artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021, **realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.** Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados no Paraná, assim como o componente de incentivo de custeio anexado à deliberação.

49. Segundo informações da SESA, a chamada Atenção Ambulatorial Especializada (AAE) é ofertada na Rede de Atenção à Saúde do Estado do Paraná. A Atenção Ambulatorial Especializada é realizada em clínicas especializadas, hospitais e unidades de diagnóstico e terapia, nas 22 Regiões de Saúde existentes, sendo que 21 Regiões contam também com um Ambulatório Médico Especializado gerenciado por Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS).

³ XVI - **contrato de programa:** instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;



Departamento de Compras e Licitação
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramiel: 9438

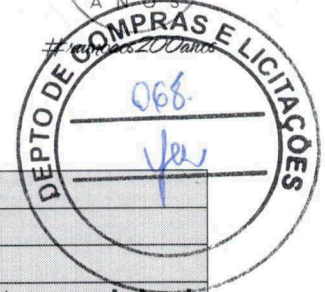


Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO



Processo n.º 000016202/2024.
Modalidade: Dispensa de licitação.
Solicitante: Ofício n.º 1482/FINAN/SEMUS/24.
Assunto: Formalização do Contrato de Rateio – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE, no período do ano de 2025.

I – PRELIMINARMENTE.

1. Trata-se de parecer jurídico, meramente opinativo, que não vincula a Chefe do Poder Executivo Municipal à conclusão exarada por esta assessoria jurídica, cujo análise se dão com fulcro nas atribuições legais do cargo público de advogado.

2. Nesta senda, estão fora da análise jurídica da contratação questões que importem considerações: de ordem política, especificidades e complexidades referentes aos serviços médicos e exames de competência do sistema público de saúde, contábil, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência disposta na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. Outrossim, destaco que a presente manifestação expressa opinião fundamentada a partir da legislação vigente, com verificação de questionamentos apresentados sob o aspecto legal e jurídico.

4. Por fim, o posicionamento a ser exposto neste parecer, não exclui a existência de entendimento divergente acerca do temo em consulta.

II. RELATÓRIO.

5. Submeteu-se à apreciação desta assessoria jurídica pedido de parecer jurídico, referente ao processo de dispensa de licitação – Processo n.º 16202/2024, nos termos do artigo da Lei 14.133/21 para exame prévio à formalização do contrato de rateio de **fls. 009 a 018** dos autos do referido processo, com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSÁUDE – CNPJ n.º 03.878.900/0001-24, de acordo com informação contido no Ofício n.º 1482/FINAN/SEMUS/24, tratando-se o presente contrato referente ao repasse de valores para: **1) serviços em saúde¹, 2) taxa de administração, 3) contrapartida do QualiCIS², no total de R\$. 2.390.844,24**

¹ Estatuto do CIMSÁUDE: Art. 7º O CIMSÁUDE tem como finalidade: [...] II – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de **MÉDIA COMPLEXIDADE**, cirurgia eletivas e exames emergenciais, [...]

² 48. Em 2020, por meio de Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-PR n.º 35, foi aprovado





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 / Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Jaguariáiva, 06 de janeiro de 2025.

Ref.: Protocolo nº 16202/2024



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicito Parecer Jurídico Preliminar de procedimento de contratação direta que objetiva a **Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2025.**

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Fernanda Souza

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal Nº 470/2024





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03878900000124

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/01/2025 14:21:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS**
CNPJ: **03.878.900/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO



Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSUADE

Documento..... CNPJ 03.878.900/0001-24

Sede..... AV ANITA GARIBALDI, 1870, ORFAS, PONTA GROSSA/PR, CEP 84015050

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

PONTA GROSSA/PR, 22 de Novembro de 2024



Certificação

ROSANA
WAGNER:6391
0969968

Assinado de forma
digital por ROSANA
WAGNER:63910969968
Dados: 2024.11.25
11:45:55 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.878.900/0001-24

Certidão nº: 80491598/2024

Expedição: 22/11/2024, às 08:44:33

Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.878.900/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

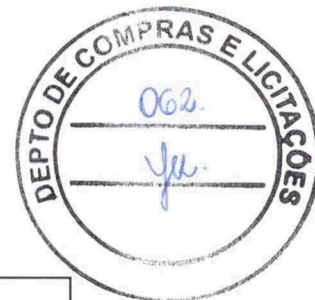
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.878.900/0001-24
Razão Social: CONSORCIO DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
Endereço: R ALBERTO NEPOMUCENO 017 / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA / PR / 84015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121902150982456109

Informação obtida em 06/01/2025 10:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos



Certidão Nº: 315667 / 2024

Código de Autenticidade: C1831B0CB5ABEE6542750703030057A3

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 666245

CNPJ/CPF: 03.878.900/0001-24

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS

Endereço: AV. ANITA GARIBALDI, 1870

Bairro: ORFAS

Complemento: A

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84015050

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 22 de novembro de 2024

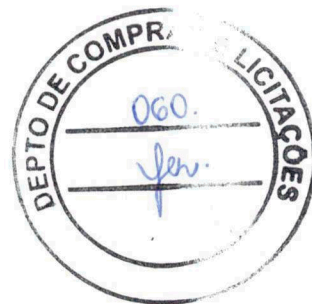
ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034827814-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.878.900/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
CNPJ: 03.878.900/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:27 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **BC9D.EDB9.42BE.AC38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.878.900/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/2000
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado			
LOGRADOURO AV ANITA GARIBALDI	NÚMERO 1870	COMPLEMENTO ANEXO A	
CEP 84.015-050	BAIRRO/DISTRITO ORFAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GISELYCIMSUADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3027-1701/ (42) 9934-5693	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.


Emitido no dia **06/01/2025** às **10:24:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

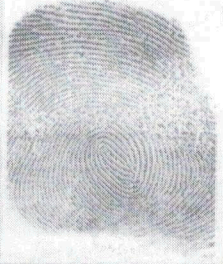
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.531.591-6



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.531.591-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/05/2013

NOME: **IRANI JOSE BARROS**

FILIAÇÃO: JOSE BARROS
MARIA DOS ANJOS LARA DE BARROS

NATURALIDADE: ARAPIOTIPR DATA DE NASCIMENTO: 03/03/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA--ARAPOTIPR, DA SEDE
C.CAS=1916, LIVRO=248, FOLHA=14

CPF: 854.343.408-06

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR



ANEXO

CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2025							
MÊS	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSÁUDE		MUNICÍPIOS	CIMSÁUDE	
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHO E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO POR FALTA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2025 a 31/01/2025	05/02/2025	22/02/2025	23/02/2025	16/03/2025	17/03/2025	06/04/2025
FEVEREIRO	01/02/2025 a 28/02/2025	07/03/2025	22/03/2025	23/03/2025	12/04/2025	13/04/2025	06/05/2025
MARÇO	01/03/2025 a 31/03/2025	07/04/2025	21/04/2025	22/04/2025	12/05/2025	13/05/2025	06/06/2025
ABRIL	01/04/2025 a 30/04/2025	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	12/06/2025	13/06/2025	04/07/2025
MAIO	01/05/2025 a 31/05/2025	06/06/2025	21/06/2025	22/06/2025	12/07/2025	13/07/2025	05/08/2025
JUNHO	01/06/2025 a 30/06/2025	07/07/2025	22/07/2025	23/07/2025	12/08/2025	13/08/2025	05/09/2025
JULHO	01/07/2025 a 31/07/2025	05/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	11/09/2025	12/09/2025	04/10/2025
AGOSTO	01/08/2025 a 31/08/2025	05/09/2025	22/09/2025	23/09/2025	13/10/2025	14/10/2025	04/11/2025
SETEMBRO	01/09/2025 a 30/09/2025	06/10/2025	21/10/2025	22/10/2025	14/11/2025	15/11/2025	05/12/2025
OUTUBRO	01/10/2025 a 31/10/2025	05/11/2025	22/11/2025	23/11/2025	13/12/2025	14/12/2025	04/01/2026
NOVEMBRO	01/11/2025 a 30/11/2025	05/12/2025	21/12/2025	22/12/2025	11/01/2026	12/01/2026	03/02/2026
DEZEMBRO	01/12/2025 a 31/12/2025	06/01/2026	21/01/2026	22/01/2026	13/02/2026	14/02/2026	07/03/2026

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.

admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

Parágrafo Quinto: As partes concordam pela admissibilidade de aditivo contratual, pelas mais diversas razões que possam ser surgir, inclusive, acréscimo ou supressão de valores contratados, aumento ou diminuição de serviços prestados, entre outras razões que possam ser legalmente admitidas.

Parágrafo Sexto: Celebrado o presente Contrato de Rateio, que justamente determina o rateio das despesas do Consórcio entre todos os entes consorciados, são devidos integralmente os seus valores, mesmo que em caso de assinatura tardia, assim como em caso de pedido de retirada ou exclusão de ente consorciado.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa-PR, 23 de Janeiro de 2025.

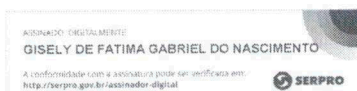


JOSE
SLOBODA:5293330
0982

Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.01.24 14:43:59
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda**



MARLUS BARBOSA
PEREIRA:90014073
900

Assinado de forma digital
por MARLUS BARBOSA
PEREIRA:90014073900
Dados: 2025.01.27 13:55:48
-03'00'

Testemunha:

CPF/MF nº

Testemunha:

CPF/MF nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

prazos previstos em cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

I - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;

IV - apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO.

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

11.000 – Secretaria Municipal de Saúde

11.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.18 – Atenção Básica Em Saúde

2.105 – Manutenção Convênio Com Consórcios

3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do CIMSÁUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e

III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 2.134.730,52 (Dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)**, para realização dos serviços em saúde disponibilizados e/ou executados pelo **CONSÓRCIO**, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2025, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

de boletos bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências eletrônicas (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de **R\$ 2.390.844,24 (Dois milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, e consignados da seguinte forma:

I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do **CONSÓRCIO** entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 253.015,20 (duzentos e cinquenta e três mil e quinze reais e vinte centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 21.084,60 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;

II. **Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 3.098,52 (três mil e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 258,21 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio nº 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO**, como consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2025, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CONSÓRCIO** como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSAÚDE**

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025

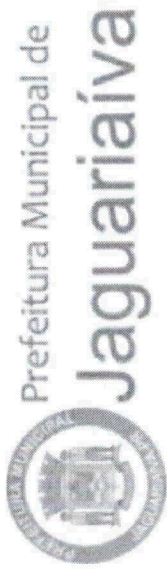
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6, órgão emissor SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409- 06 residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro lado:

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede à Praça Izabel Branco e Silva, 142, Cidade Alta, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ SLOBODA**, em pleno exercício de mandato e funções, brasileiro, casado, portador da CI/RG 4.336.839-7, inscrito no CPF 529.333.009-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato de consórcio público, no Estatuto Social do



Prefeitura Municipal de
Jaguariáiva

RESPONSÁVEIS - CONTRATO CIMSAÚDE

 **De** Kimberlim Lamonnier <finansemus@gmail.com>
Para Dpto de Compras <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 24/01/2025 11:19

Bom dia lone!

Os responsáveis pela fiscalização do bom andamento do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE no ano de 2025, serão:

- Iara Elisa Pereira de Almeida Benazzi - Enfermeira/TFD
- Marlus Barbosa Pereira - Secretário Municipal de Saúde

Atenciosamente,

Kimberlim Lamonnier
Agente Administrativo - SEMUS



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3536-400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguaraiava, 23 de janeiro de 2025.

Ref. Protocolo Nº 16202/2024

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **CONTRATO DE RATEIO** conforme seguem informações do procedimento:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2025.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual (R\$)
CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSAUD	2.390.844,24

Respeitosamente,

Ana Cláudia Rodrigues de Mello

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal Nº 469/2024

Do Setor de Contratos,
segue minuta 002/2025.
23/01/25.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva
CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400
E-mail: comprasjag@gmail.com Site: http://jaguariaiva.pr.gov.br

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2025**

Processo Adm.: 4/2025

Data do Processo: 23/01/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:



- a) Nr. Processo: 4/2025
b) Nr. Licitação: 1/2025 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 23/01/2025
e) Objeto da Licitação: *Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2025.*

Participante: CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSAUD

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CIMSAUDE OPERACIONAL	12,000	MES	21.084,60	253.015,20
2	QUALICIS CIMSAUDE	12,000	MES	258,21	3.098,52
3	CIMSAUDE SERVIÇOS	1,000	UNI	2.134.730,52	2.134.730,52
Total do Participante:					2.390.844,24

Total Geral: 2.390.844,24

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção Convênio com Consórcios	11.001.10.301.0018.2105.3.3.90.39.00	R\$ 2.390.844,24

Jaguariaíva, 23 de Janeiro de 2025

Assinatura do Responsável

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.878.900/0001-24
Razão Social: CONSORCIO DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
Endereço: R ALBERTO NEPOMUCENO 017 / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA / PR / 84015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010702240982456105

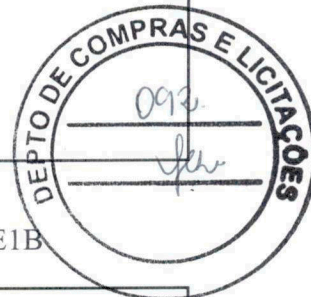
Informação obtida em 23/01/2025 10:54:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos



Certidão N°: 11543 / 2025

Código de Autenticidade: AF2574E48F3DFD7F455E44910C8ADE1B

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 666245

CNPJ/CPF: 03.878.900/0001-24

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS

Endereço: AV. ANITA GARIBALDI, 1870

Bairro: ORFAS

Complemento: A

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84015050

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 23 de janeiro de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 16202/2024

À
Departamento de compras e Licitação:

1) **DEFIRO** o solicitado as folhas 090, com base nos termos do Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Wiliam Souza Alves, sito as folhas 068 a 075, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 20/01/2025


José Slobosza
Prefeito Municipal

Blank lined area for information, crossed out with a diagonal line.



GABINETE DO PREFEITO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9100
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguariáiva, 20 de janeiro de 2025.

Ref.: Protocolo Nº 16202/2024

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE, PARA O EXERCÍCIO 2025.

Ao
Gabinete

Solicitamos do Exmo. Sr. **JOSÉ SLOBODA**, MD. Prefeito Municipal, na qualidade de Autoridade Superior, autorização do processo de contratação direta no formato de **Dispensa de Licitação**, para prosseguirmos com o processo em apreço.

Oportunamente renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

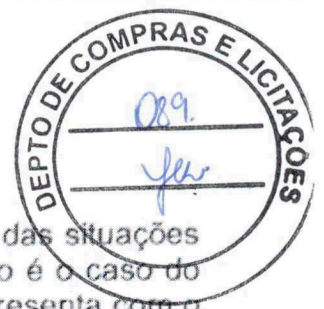
Com nossos sinceros cumprimentos,

Ana Cláudia Rodrigues de Mello
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal Nº 469/2024



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



somente quando na relação consorcial se fizer presente alguma das situações acima apresentadas, o que, conforme a análise apresentada não é o caso do CIMSAUDE, pelo menos na relação de consórcio público que apresenta com o ente consorciado Município de Jaguariaíva.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, é o presente no sentido de parecer que:

1. o CIMSAUDE, na relação consorcial que possui com o Município de Jaguariaíva, não exige a formalização do contrato de programa, mormente por não estarem presentes nenhuma das 06 (seis) situações vergastadas no presente parecer, quais sejam não há delegação dos serviços públicos de obrigação do Município ao Consórcio, sendo que os serviços de saúde que este presta o faz de forma complementar àqueles já prestados pelo Município; também não há serviços compartilhados enquanto políticas públicas conjuntas, pois o Consórcio oferece um conjunto de serviços e cabe aos entes consorciados tão somente a contratação dos serviços que eventualmente sejam de seus interesses ou de seus usuários; não há, no caso que se estuda, a transferência de encargos, serviços, pessoal ou bens, muito menos a cobrança de tarifas, taxas ou outras formas de remuneração cobradas diretamente dos usuários; por fim, não há, na presente relação consorcial, a substituição do ente consorciado na prestação de serviços.

É de se recomendar, todavia, nos casos em que o CIMSAUDE, nas relações que possua com entes consorciados, observando presentes quaisquer das 06 (seis) situações acima descrita, mormente a de transferência de encargos, pessoal ou bens, celebre o devido contrato de programa, especificamente para formalizar as regras para (a) transferência de bens móveis ou imóveis necessários para a prestação do serviço, (b) transferência de pessoal, temporária ou permanente, entre os entes consorciados e o consórcio público; e (c) definição de obrigações quanto à manutenção, ampliação ou substituição de equipamentos ou infraestrutura, quando form o caso.

Por fim, é de se manifestar que a celebração de um contrato de programa, mesmo nas situações não exigíveis e acima expostas, pode ser oportunidade de se instrumentalizar novas regras, condições, direitos e obrigações, além daqueles já existentes no contrato de consórcio público, no estatuto e no contrato de rateio, não sendo equivocado ou inválido, caso o CIMSAUDE e os municípios consorciados assim venham a definir.

É o presente parecer, s.m.j.

Ponta Grossa, 16 de janeiro de 2025.


PRISCILLA GARBELINI JARONSKI – OAB/PR 40050



como também não é o responsável em executar diretamente ações e políticas públicas de saúde.

É verdade que o CIMSAUDE presta serviços de saúde, mormente consultas e exames médicos, entretanto, o faz de maneira complementar, em verdade oferecendo serviços de saúde de modo a contribuir com os serviços municipais. Os municípios consorciados não abriram mão da responsabilidade em eles próprios prestarem os serviços de saúde, mas contam com o apoio do Consórcio para tal prática.

Poderia se afirmar, de igual modo, que o CIMSAUDE não opera com a gestão regionalizada de hospital a atender toda a região dos Campos Gerais, o que faz cair por terra a exigência de um contrato de programa sob tal aspecto. De igual situação, o CIMSAUDE não assumiu a responsabilidade pelos serviços que originalmente devem ser prestados por entes consorciados. Como afirmado anteriormente, o trabalho desempenhado pelo Consórcio é mais no sentido de complementar a carga de serviços exigidos e ofertados à população, o que de forma idêntica por todos os entes consorciados, está sendo oferecido de forma consorciada, por prestados, contratados e credenciados pelo CIMSAUDE.

Observe-se ainda que na relação consorcial entre CIMSAUDE e especificamente o Município de Jaguariaíva não se faz presente a transferência de encargos, serviços, pessoal e bens, não havendo necessidade de documento que defina as regras de tais transferências.

Para este caso, em especial, é de se afirmar que uma vez que o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais venha a fazer uso ou tenha transferido para si encargos, serviços, pessoal e bens, como é o caso das eventuais subsedes fornecidas por municípios consorciados, recomendável a celebração de contrato de programa, pois aos olhos da legislação brasileira já citada, faz-se presente a sua necessidade.

Retornando às situações que exigiriam a celebração de contrato de programa e que, aos olhos do presente parecer, não se justificam para o caso concreto que se tem em mãos, nota-se, também, que o CIMSAUDE não trabalha com tarifas, taxas ou outras formas de remuneração que sejam cobradas diretamente dos usuários do serviço, razão pela qual não se enquadra em tal exigência que poderia cobrar a celebração do contrato de programa.

Assim, é de se afirmar uma vez mais que a celebração do contrato de programa é obrigatória somente nos casos em que o consórcio público assumir diretamente a execução de serviços públicos delegados ou a implementação de políticas públicas específicas em nome dos entes consorciados.

Em outras palavras, é de se admitir que a simples existência de consórcio público e entes consorciados não exige a incidência e formalização de um contrato de programa. Aliás, como falado anteriormente e por duas oportunidades, nem mesmo o contrato de rateio é exigido quando não houver a transferência de recursos entre os entes consorciados e consórcio.

É obrigatória a celebração de contrato de programa, mas



formalização de um contrato de programa. Aliás, como falado anteriormente, nem mesmo o contrato de rateio é exigido quando não houver a transferência de recursos entre os entes consorciados e consórcio.

É obrigatória a celebração de contrato de programa, mas somente quando na relação consorcial se fizer presente alguma das situações acima apresentadas, o que, conforme a análise que se passa a apresentar não é o caso do CIMSAUDE, pelo menos na relação de consórcio público que apresenta com o Município de Jaguaíva.

Inicialmente, o CIMSAUDE, conforme bem descreve o artigo 1º de seu vigente Estatuto está *constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos...*

Os consórcios públicos podem ser constituídos como pessoas jurídicas de direito público ou direito privado, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos). A escolha do regime jurídico define aspectos como a natureza jurídica, a forma de atuação, a responsabilidade e o regime aplicável aos consórcios.

Neste contexto de personalidade jurídica, a melhor doutrina ensina que os consórcios públicos de direito público são classificados como associações públicas, possuem natureza de entidade pública, sendo equiparados a autarquias e estão sujeitos ao regime jurídico de direito público.

Por sua vez, os consórcios públicos de direito privado são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de associação civil e, apesar de serem regidos predominantemente pelo direito privado, devem observar normas específicas de direito público, devido ao envolvimento de recursos públicos.

Mas é verdade afirmar que um consórcio público de direito privado também pode necessitar da formalização de um contrato de programa, dependendo da natureza das atividades que ele desempenha e das exigências legais relacionadas à prestação de serviços públicos.

A Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007 não fazem distinção quanto à obrigatoriedade de formalizar contratos de programa entre consórcios públicos de direito público e de direito privado. A necessidade desse contrato está mais relacionada ao objeto e à finalidade das atividades desempenhadas pelo consórcio do que ao seu regime jurídico.

Inobstante, considerando as finalidades de existência do CIMSAUDE, conforme as normas definidas em seu Estatuto, é de se afirmar que **não existe a obrigatoriedade de se celebrar contrato de programa com os entes consorciados**, pelo menos para a simples prestação de serviços a que se dispõe.

Aspecto importante, levando-se em conta as situações anteriormente descritas, primeira, segunda e sexta razões já expostas, e que exigiriam a celebração do contrato de programa, o CIMSAUDE não possui delegada para si a prestação de serviços de origem e responsabilidade municipal assim



sendo condição necessária para a delegação de competências e execução eficiente de atividades comuns entre os entes federados. (grifei)

Também é o caso de se celebrar contrato de programa entre o consórcio e os entes consorciados quando se fizer presente a transferência de encargos, serviços, pessoal e bens, ocasião em que o instrumento deverá formalizar as regras para (a) transferência de bens móveis ou imóveis necessários para a prestação do serviço, (b) transferência de pessoal, temporária ou permanente, entre os entes consorciados e o consórcio público; e (c) definição de obrigações quanto à manutenção, ampliação ou substituição de equipamentos ou infraestrutura.

Por quarto, é obrigatória a formalização de contrato de programa quando há necessidade de regulamentar a relação com usuários e tarifas, pois quando o serviço público prestado pelo consórcio envolver cobrança de tarifas, taxas ou outras formas de remuneração direta pelos usuários, o contrato de programa é necessário para (a) definir as condições de cobrança; (b) estabelecer os padrões de qualidade e eficiência do serviço; e (c) determinar os critérios de reajuste ou revisão de tarifas.

Há ainda a obrigação na celebração de contrato de programa quando há transferência de recursos financeiros para o consórcio para além daqueles já previstos em contrato de rateio ou quando a transferência estiver vinculada a um serviço público específico, diferenciando-se do custeio geral das atividades, objetivos e finalidades do consórcio.

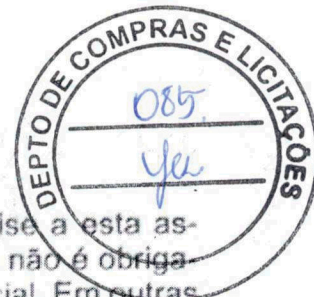
Por fim, há ainda uma sexta razão que justifica a obrigatoriedade na celebração do contrato de programa, qual seja quando o consórcio substitui um ente consorciado na prestação de serviços. Nos casos em que o consórcio público assume a responsabilidade por serviços que originalmente eram prestados por um dos entes consorciados, o contrato de programa formaliza a delegação dessa competência, devendo definir: (a) as condições da substituição; e (b) os impactos para os usuários do serviço.

Sobre este ponto em específico Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esclarece de forma cristalina:

A obrigatoriedade do contrato de programa no âmbito dos consórcios públicos deriva da necessidade de formalizar juridicamente a relação entre os entes consorciados e o consórcio, especialmente quando este assume diretamente a prestação de serviços públicos.

Assim, é de se afirmar que a formalização do contrato de programa é obrigatória somente nos casos em que o consórcio público assumir diretamente a execução de serviços públicos delegados ou a implementação de políticas públicas específicas em nome dos entes consorciados. O contrato de programa garante segurança jurídica, clareza nas obrigações e transparência na gestão dos recursos e serviços compartilhados.

Em outras palavras, é de se admitir que a simples existência de consórcio público e entes consorciados não exige a incidência e



Nada obstante o parecer colocado em análise a esta assessoria jurídica, verdade é entender que o contrato de programa não é obrigatório em todos os casos em que esteja a imperar a relação consorcial. Em outras palavras, nem sempre a existência de um consórcio público, com entes consorciados, exige a celebração de um contrato de programa.

A formalização de um contrato de programa no âmbito dos consórcios públicos é necessária em situações específicas relacionadas à prestação de serviços públicos ou à execução de atividades de interesse comum. O contrato de programa, previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e regulamentado pelo Decreto nº 6.017/2007, é o instrumento jurídico que estabelece os termos e condições para a execução de serviços compartilhados entre os entes consorciados.

É de se descrever, portanto, as situações, pelo menos a principais, que venham a exigir a celebração do contrato de programa de maneira obrigatória.

Primeiro, quando há prestação de serviços públicos delegados ao consórcio público. O contrato de programa é necessário quando um consórcio público de direito público (associação pública) assume a prestação de serviços públicos em nome dos entes consorciados, tais como a gestão da saúde pública, como a realizada em hospitais de natureza regional.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua doutrina Direito Administrativo, bem ensina que:


O contrato de programa é essencial **sempre que o consórcio público for o responsável direto pela prestação de serviços públicos delegados pelos entes consorciados**, sendo um instrumento que regulamenta as obrigações e condições dessa delegação, com base na Lei nº 11.107/2005. (grifei)

Compreensão convergente com as ideias do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, que em sua obra Curso de Direito Administrativo, define:

O contrato de programa nos consórcios públicos é indispensável para regulamentar a delegação de serviços públicos, assegurando que as obrigações financeiras e operacionais sejam cumpridas de acordo com os princípios constitucionais da administração pública.

Segundo, quando o consórcio atua como executor de políticas públicas conjuntas. Nos casos em que o consórcio venha a ser o responsável por executar diretamente ações ou políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, o contrato de programa deve formalizar (a) as obrigações do consórcio na execução; (b) a delegação de competências administrativas ou operacionais; e (c) as condições técnicas, operacionais e financeiras.

Neste caso é o Professor Hely Lopes Meirelles, que na obra Direito Administrativo Brasileiro, bem professa que:

Nos consórcios públicos, o contrato de programa é obrigatório para **disciplinar a prestação de serviços públicos compartilhados**, 



encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

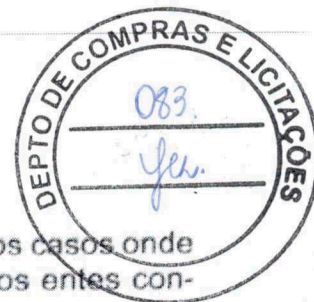
XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.



funcionamento dos consórcios públicos, será obrigatório sempre nos casos onde o consórcio envolver transferência de recursos financeiros entre os entes consorciados.

Ocorre que o mesmo instrumento legislativo prevê que os contratos de rateio celebrados como condição *sine qua non* para a transferência de recursos entre entes consorciados e o consórcio não podem ter seus prazos maiores que as dotações orçamentárias que suportam:

Art. 8º. ...

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

Diante de tal redação, é forçoso compreender que tais instrumentos devem ser redigidos anualmente, para fins de garantir a transferência de recursos entre os entes. Na visão de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o contrato de rateio é *essencial para o funcionamento dos consórcios públicos, pois formaliza a divisão de responsabilidades financeiras entre os consorciados, promovendo a eficiência na gestão pública e a articulação intergovernamental*. A autora destaca a necessidade de rigor na elaboração e execução do contrato para garantir que ele atenda aos princípios constitucionais da Administração Pública.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Inobstante, existe ainda o denominado Contrato de Programa, objeto da presente consulta. Explicar o Contrato de Programa pode ser feito pela simples transcrição do artigo 13 da Lei 11107/2005:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

O contrato de programa, no âmbito dos consórcios públicos, é o instrumento jurídico que regula a prestação de serviços públicos ou a execução de atividades de interesse comum entre os entes consorciados e o consórcio público. Ele é previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto nº 6.017/2007, sendo um elemento essencial para formalizar a delegação de competências e a organização das atividades desempenhadas pelo consórcio público.

De acordo com o Decreto nº 6.017/2007, o contrato de programa deve conter:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de



X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra *Direito Administrativo*, ressalta que o protocolo de intenções é um instrumento indispensável para a formação de consórcios públicos, sendo uma manifestação concreta da cooperação federativa prevista na Constituição Federal. A sua elaboração cuidadosa e a observância dos requisitos legais são essenciais para o sucesso dessas parcerias.

Ocorre que a Lei 11107/2005 prevê também a existência de um instrumento necessário para que os entes federativos consorciados possam transferir os recursos para o Consórcio Público. Esse instrumento é denominado Contrato de Rateio, cuja previsão é o artigo 8º da já citada Lei: *Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.*

O contrato de rateio, previsto no âmbito dos consórcios públicos, é uma ferramenta jurídica essencial para disciplinar o financiamento e a divisão de despesas entre os entes consorciados. Diversas doutrinas tratam do tema, especialmente aquelas voltadas ao estudo da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do Decreto nº 6.017/2007.

Para Marçal Justen Filho, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, o contrato de rateio é um *exemplo de ajuste administrativo entre entes públicos*, destacando sua *peculiaridade em relação a outros contratos administrativos, dado que os consorciados não são partes adversárias, mas cooperativas*. Defende a vinculação do contrato à Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo planejamento e compatibilidade com as leis orçamentárias.

E Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra *Direito Administrativo*, bem ensina que o contrato de rateio, no contexto da formação e



federalismo cooperativo brasileiro, explicando como o protocolo de intenções constitui o marco inicial para a formalização dessas parcerias, detalhando sua natureza jurídica e os requisitos de validade.

A Lei dos Consórcios Públicos fala que o protocolo de intenções, uma vez ratificado pela Casa Legislativa do ente com intenção em consorciar-se, constituir-se-á em Contrato de Consórcio Público, ou seja, confirmando as intenções anteriormente fixadas: Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.¹

O protocolo de intenções é obrigatório e deve observar os requisitos previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007 sendo, portanto, um ato administrativo que, após ratificado pelos entes consorciados, transforma-se em contrato de consórcio público. Deve prever objetivos, obrigações, direitos, regras de gestão e aspectos financeiros dos entes consorciados e somente torna-se válido após aprovação pelas casas legislativas dos entes participantes.

É dizer, que as mesmas exigências feitas para o protocolo de intenções, cuidadosamente descritas no artigo 4º da Lei 11107/2005, servem como exigências a constar no Contrato de Consórcio Público, a saber:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

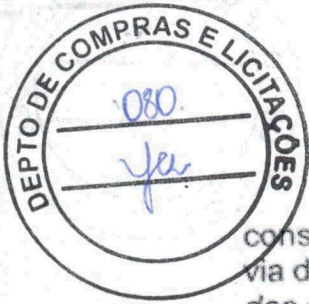
VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

¹ Lei 11.107/2005.



O pedido de parecer decorre da provocação de Município consorciado para que o CIMSAUDE realize procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, desde que cumpridas das orientações supramencionadas e a complementação com a juntada dos seguintes documentos: a) lei municipal eu autoriza o Município de Jaguariaíva no CIMSAUDE, b) contrato de programa descrito no Decreto n. 6017/2007 ...

É o relatório.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção presentes, à análise do mérito do pretendido.

DOS FUNDAMENTOS DESTE PARECER

DOS CONTRATOS DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Consórcios Públicos, no trato e contratação com seus entes consorciados, celebram contratos, mais exatamente quatro (04). Falar-se-á especificamente de três (03) deles, o que necessário para o desenvolvimento do presente parecer. O primeiro deles é o contrato de consórcio público. Em verdade, a legislação mais especificamente dispensa a sua celebração, pois o mesmo é uma decorrência do denominado Protocolo de Intenções.

Explica-se !!

Quando da constituição de uma entidade consorcial, entes da Federação brasileira reúnem-se e celebram um protocolo de intenções com a finalidade de constituir uma entidade de característica consorciada, para a gestão de serviços públicos comuns a esses entes.

Chama-se protocolo de intenções, pois o instrumento para que de fato tenha a validade pretendida necessita ser submetido ao Poder Legislativo dos entes participantes, condição esta que dará a eles a verdadeira legalidade e validade jurídica. Até o momento de celebração do protocolo o que existe é, de fato, mera intenção em constituir uma entidade de natureza consorciada. Será com a validação, na verdade, a ratificação do protocolo de intenções que surgirá sim o Consórcio Público.

O protocolo de intenções é caracterizado como um ato administrativo preliminar, com a função de expressar a vontade dos entes federativos (União, Estados, Municípios ou Distrito Federal) de formar um consórcio público.

O Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, aborda os consórcios públicos no contexto do



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE

PARECER

Dispõe sobre a necessidade de celebração de Contrato de Programa a cada exercício financeiro.

DOS QUESTIONAMENTOS

A Direção Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAUDE solicita parecer à Assessoria Jurídica sobre o que se segue:

1. *Submeto à apreciação da digna assessoria, anexo, parecer encaminhado pelo município de Jaguariaíva solicitando o fornecimento [de minuta] de contrato de programa, qual julga necessário à continuidade dos trâmites da contratação. No aguardo da minuta ou de parecer que demonstre entendimento discordante com o requerido, agradeço antecipadamente.*

DOS PROLEGÔMENOS NECESSÁRIOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais é consórcio público de direito privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, visando o desenvolvimento na área da saúde dos municípios consorciados que abrangem a região conhecida como Campos Gerais no Estado do Paraná.

É sabido que os consórcios públicos de saúde possuem previsão constitucional, no artigo 241, para os fins de fomentar a gestão associada entre municípios e entre municípios e estados. Veja-se:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A matéria encontra-se regulamentada, no âmbito federal, pela Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 1.875/2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o CIMSÁUDE.

AUTORIA: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, para estabelecimento de ações conjuntas na área da saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 13 de abril de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/07/2021

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 23 de abril de 2007.

Vereador FÁBIO BENATO
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/06/2010





www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 1695/2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu Vereador Presidente, PROMULGO a seguinte,, LEI:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante/mês, que deverão ser repassados até o dia 30 (trinta) de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSÁUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSÁUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIMSÁUDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º Fica o CIMSÁUDE sujeito à Prestação de Contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



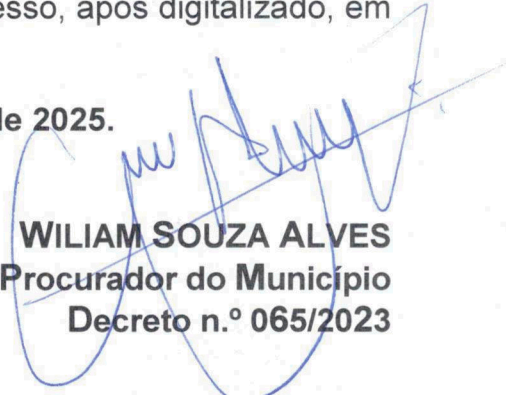
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

20. Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo com base nos documentos relacionados no relatório deste parecer jurídico, cabendo ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e ao Prefeito a decisão final.

21. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato de rateio. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

22. Após cumpridas as ressalvas, encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação e autorização da contratação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.
É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 8 de janeiro de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município
Decreto n.º 065/2023

indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

§ 2º **Constitui ato de improbidade administrativa**, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.

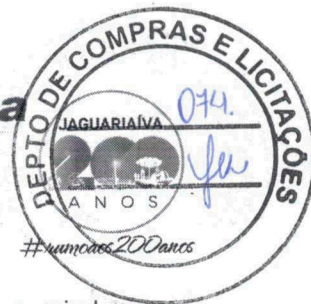




Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



29. Inicialmente, quanto ao contexto relacionado aos consórcios públicos criados pelos municípios brasileiros, em conformidade com a Lei 11.107/2005, é possível ter em conta a reconfiguração do papel desempenhado pelo Estado, notadamente em sua forma de composição para desenvolvimento de ações de interesse comum.

30. Quando se analisa esse prisma do papel desempenhado pelo Estado, é possível considerar aspectos de manutenção da soberania e da legitimação no processo de globalização⁵. Uma das características mais destacáveis destes aspectos é a extraordinária interconexão de processos e instituições em escala mundial. Essa interconexão introduz modificações profundas na organização e na capacidade de gestão dos estados⁶
[...]

36. Os consórcios intermunicipais permitem ganhos de escala nas políticas públicas, além de representarem um modelo gerencial que pode viabilizar a gestão microrregional. Possibilitam a discussão de um planejamento regional, ampliando a oferta de serviços por parte dos municípios, racionalizando equipamentos, ampliando a cooperação entre os diferentes municípios e flexibilizando os mecanismos de atuação dos gestores públicos. O arranjo intermunicipal contrapõe a obsoleta gestão municipal isolada e individualista de baixo resultado em termos de desenvolvimento de políticas públicas e de prestação de serviços públicos locais.
[...]

55. Confrontando as informações da SESA com os dados orçamentários e financeiros disponíveis no SIM-AM, verifica-se que 388 dos 399 municípios paranaenses (97%) integram os consórcios intermunicipais de saúde que gerenciam serviços ambulatoriais especializados regionais, o que corresponde a 79% da população do Estado.

IV – CONCLUSÃO.

19. Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento de dispensa de licitação. Parece ter sido documentalmente liso o procedimento até então, não havendo óbice para o prosseguimento da dispensa de licitação desde que cumpridas as orientações supra mencionadas e a complementação com a juntada dos seguintes documentos: **a) lei municipal que autoriza o Município de Jaguariáiva no CIMSAÚDE, b) contrato de programa⁵ descrito no Decreto n.º 6.017/2007⁶, c) autorização do Prefeito para a contratação.**

⁵ XVI - **contrato de programa:** instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

⁶ Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ramcaos200anos

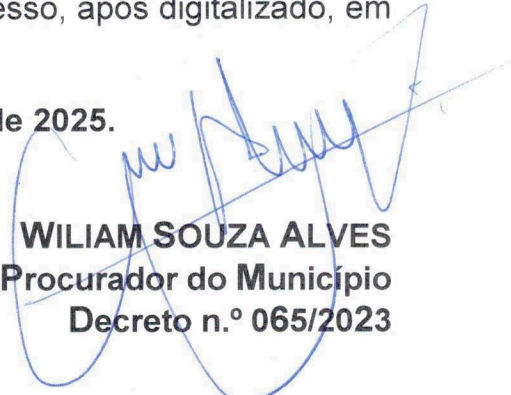
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

20. Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo com base nos documentos relacionados no relatório deste parecer jurídico, cabendo ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e ao Prefeito a decisão final.

21. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato de rateio. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

22. Após cumpridas as ressalvas, encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação e autorização da contratação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.
É o parecer. S.M.J.

Jaguariáiva-PR, 8 de janeiro de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município
Decreto n.º 065/2023

indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

§ 2º **Constitui ato de improbidade administrativa**, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.





www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 1695/2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu Vereador Presidente, PROMULGO a seguinte,, LEI:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante desta lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante/mês, que deverão ser repassados até o dia 30 (trinta) de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSÁUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSÁUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIMSÁUDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º Fica o CIMSÁUDE sujeito à Prestação de Contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 23 de abril de 2007.

Vereador FÁBIO BENATO
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/06/2010





www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 1.875/2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o CIMSÁUDE.

AUTORIA: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, para estabelecimento de ações conjuntas na área da saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 13 de abril de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/07/2021



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAUDE

PARECER

Dispõe sobre a necessidade de celebração de Contrato de Programa a cada exercício financeiro.

DOS QUESTIONAMENTOS

A Direção Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAUDE solicita parecer à Assessoria Jurídica sobre o que se segue:

1. *Submeto à apreciação da digna assessoria, anexo, parecer encaminhado pelo município de Jaguariaíva solicitando o fornecimento [de minuta] de contrato de programa, qual julga necessário à continuidade dos trâmites da contratação. No aguardo da minuta ou de parecer que demonstre entendimento discordante com o requerido, agradeço antecipadamente.*

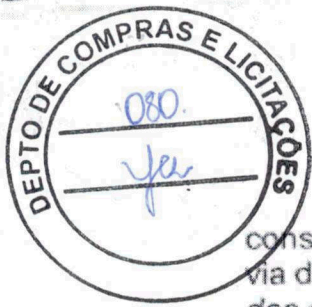
DOS PROLEGÔMENOS NECESSÁRIOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais é consórcio público de direito privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, visando o desenvolvimento na área da saúde dos municípios consorciados que abrangem a região conhecida como Campos Gerais no Estado do Paraná.

É sabido que os consórcios públicos de saúde possuem previsão constitucional, no artigo 241, para os fins de fomentar a gestão associada entre municípios e entre municípios e estados. Veja-se:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A matéria encontra-se regulamentada, no âmbito federal, pela Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



O pedido de parecer decorre da provocação de Município consorciado para que o CIMSAUDE realize procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, desde que cumpridas das orientações supramencionadas e a complementação com a juntada dos seguintes documentos: a) lei municipal eu autoriza o Município de Jaguariaíva no CIMSAUDE, b) contrato de programa descrito no Decreto n. 6017/2007 ...

É o relatório.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção presentes, à análise do mérito do pretendido.

DOS FUNDAMENTOS DESTE PARECER

DOS CONTRATOS DE UM CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Consórcios Públicos, no trato e contratação com seus entes consorciados, celebram contratos, mais exatamente quatro (04). Falar-se-á especificamente de três (03) deles, o que necessário para o desenvolvimento do presente parecer. O primeiro deles é o contrato de consórcio público. Em verdade, a legislação mais especificamente dispensa a sua celebração, pois o mesmo é uma decorrência do denominado Protocolo de Intenções.

Explica-se !!

Quando da constituição de uma entidade consorcial, entes da Federação brasileira reúnem-se e celebram um protocolo de intenções com a finalidade de constituir uma entidade de característica consorciada, para a gestão de serviços públicos comuns a esses entes.

Chama-se protocolo de intenções, pois o instrumento para que de fato tenha a validade pretendida necessita ser submetido ao Poder Legislativo dos entes participantes, condição esta que dará a eles a verdadeira legalidade e validade jurídica. Até o momento de celebração do protocolo o que existe é, de fato, mera intenção em constituir uma entidade de natureza consorciada. Será com a validação, na verdade, a ratificação do protocolo de intenções que surgirá sim o Consórcio Público.

O protocolo de intenções é caracterizado como um ato administrativo preliminar, com a função de expressar a vontade dos entes federativos (União, Estados, Municípios ou Distrito Federal) de formar um consórcio público.

O Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, aborda os consórcios públicos no contexto do



federalismo cooperativo brasileiro, explicando como o protocolo de intenções constitui o marco inicial para a formalização dessas parcerias, detalhando sua natureza jurídica e os requisitos de validade.

A Lei dos Consórcios Públicos fala que o protocolo de intenções, uma vez ratificado pela Casa Legislativa do ente com intenção em consorciar-se, constituir-se-á em Contrato de Consórcio Público, ou seja, confirmando as intenções anteriormente fixadas: Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.¹

O protocolo de intenções é obrigatório e deve observar os requisitos previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007 sendo, portanto, um ato administrativo que, após ratificado pelos entes consorciados, transforma-se em contrato de consórcio público. Deve prever objetivos, obrigações, direitos, regras de gestão e aspectos financeiros dos entes consorciados e somente torna-se válido após aprovação pelas casas legislativas dos entes participantes.

É dizer, que as mesmas exigências feitas para o protocolo de intenções, cuidadosamente descritas no artigo 4º da Lei 11107/2005, servem como exigências a constar no Contrato de Consórcio Público, a saber:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

¹ Lei 11.107/2005.



X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

- a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

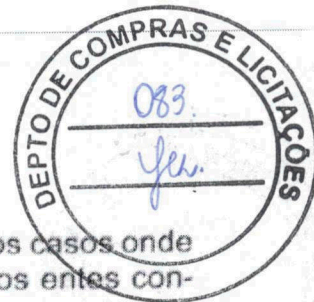
A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra *Direito Administrativo*, ressalta que o protocolo de intenções é um instrumento indispensável para a formação de consórcios públicos, sendo uma manifestação concreta da cooperação federativa prevista na Constituição Federal. A sua elaboração cuidadosa e a observância dos requisitos legais são essenciais para o sucesso dessas parcerias.

Ocorre que a Lei 11107/2005 prevê também a existência de um instrumento necessário para que os entes federativos consorciados possam transferir os recursos para o Consórcio Público. Esse instrumento é denominado Contrato de Rateio, cuja previsão é o artigo 8º da já citada Lei: *Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.*

O contrato de rateio, previsto no âmbito dos consórcios públicos, é uma ferramenta jurídica essencial para disciplinar o financiamento e a divisão de despesas entre os entes consorciados. Diversas doutrinas tratam do tema, especialmente aquelas voltadas ao estudo da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do Decreto nº 6.017/2007.

Para Marçal Justen Filho, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, o contrato de rateio é um *exemplo de ajuste administrativo entre entes públicos*, destacando sua *peculiaridade em relação a outros contratos administrativos, dado que os consorciados não são partes adversárias, mas cooperativas*. Defende a vinculação do contrato à Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo planejamento e compatibilidade com as leis orçamentárias.

E Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra *Direito Administrativo*, bem ensina que o contrato de rateio, no contexto da formação e



funcionamento dos consórcios públicos, será obrigatório sempre nos casos onde o consórcio envolver transferência de recursos financeiros entre os entes consorciados.

Ocorre que o mesmo instrumento legislativo prevê que os contratos de rateio celebrados como condição *sine qua non* para a transferência de recursos entre entes consorciados e o consórcio não podem ter seus prazos maiores que as dotações orçamentárias que suportam:

Art. 8º

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

Diante de tal redação, é forçoso compreender que tais instrumentos devem ser redigidos anualmente, para fins de garantir a transferência de recursos entre os entes. Na visão de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o contrato de rateio é *essencial para o funcionamento dos consórcios públicos, pois formaliza a divisão de responsabilidades financeiras entre os consorciados, promovendo a eficiência na gestão pública e a articulação intergovernamental*. A autora destaca a necessidade de rigor na elaboração e execução do contrato para garantir que ele atenda aos princípios constitucionais da Administração Pública.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Inobstante, existe ainda o denominado Contrato de Programa, objeto da presente consulta. Explicar o Contrato de Programa pode ser feito pela simples transcrição do artigo 13 da Lei 11107/2005:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

O contrato de programa, no âmbito dos consórcios públicos, é o instrumento jurídico que regula a prestação de serviços públicos ou a execução de atividades de interesse comum entre os entes consorciados e o consórcio público. Ele é previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto nº 6.017/2007, sendo um elemento essencial para formalizar a delegação de competências e a organização das atividades desempenhadas pelo consórcio público.

De acordo com o Decreto nº 6.017/2007, o contrato de programa deve conter:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de



encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

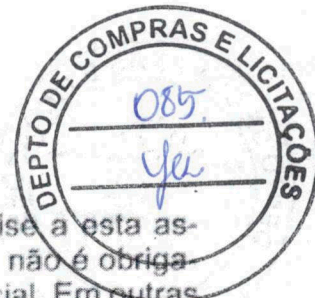
XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.



Nada obstante o parecer colocado em análise a esta assessoria jurídica, verdade é entender que o contrato de programa não é obrigatório em todos os casos em que esteja a imperar a relação consorcial. Em outras palavras, nem sempre a existência de um consórcio público, com entes consorciados, exige a celebração de um contrato de programa.

A formalização de um contrato de programa no âmbito dos consórcios públicos é necessária em situações específicas relacionadas à prestação de serviços públicos ou à execução de atividades de interesse comum. O contrato de programa, previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e regulamentado pelo Decreto nº 6.017/2007, é o instrumento jurídico que estabelece os termos e condições para a execução de serviços compartilhados entre os entes consorciados.

É de se descrever, portanto, as situações, pelo menos a principais, que venham a exigir a celebração do contrato de programa de maneira obrigatória.

Primeiro, quando há prestação de serviços públicos delegados ao consórcio público. O contrato de programa é necessário quando um consórcio público de direito público (associação pública) assume a prestação de serviços públicos em nome dos entes consorciados, tais como a gestão da saúde pública, como a realizada em hospitais de natureza regional.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua doutrina Direito Administrativo, bem ensina que:


O contrato de programa é essencial **sempre que o consórcio público for o responsável direto pela prestação de serviços públicos delegados pelos entes consorciados**, sendo um instrumento que regulamenta as obrigações e condições dessa delegação, com base na Lei nº 11.107/2005. (grifei)

Compreensão convergente com as ideias do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, que em sua obra Curso de Direito Administrativo, define:

O contrato de programa nos consórcios públicos é indispensável para regulamentar a delegação de serviços públicos, assegurando que as obrigações financeiras e operacionais sejam cumpridas de acordo com os princípios constitucionais da administração pública.

Segundo, quando o consórcio atua como executor de políticas públicas conjuntas. Nos casos em que o consórcio venha a ser o responsável por executar diretamente ações ou políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, o contrato de programa deve formalizar (a) as obrigações do consórcio na execução; (b) a delegação de competências administrativas ou operacionais; e (c) as condições técnicas, operacionais e financeiras.

Neste caso é o Professor Hely Lopes Meirelles, que na obra Direito Administrativo Brasileiro, bem professa que:

Nos consórcios públicos, o contrato de programa é obrigatório para **disciplinar a prestação de serviços públicos compartilhados**, 



sendo condição necessária para a delegação de competências e execução eficiente de atividades comuns entre os entes federados. (grifei)

Também é o caso de se celebrar contrato de programa entre o consórcio e os entes consorciados quando se fizer presente a transferência de encargos, serviços, pessoal e bens, ocasião em que o instrumento deverá formalizar as regras para (a) transferência de bens móveis ou imóveis necessários para a prestação do serviço, (b) transferência de pessoal, temporária ou permanente, entre os entes consorciados e o consórcio público; e (c) definição de obrigações quanto à manutenção, ampliação ou substituição de equipamentos ou infraestrutura.

Por quarto, é obrigatória a formalização de contrato de programa quando há necessidade de regulamentar a relação com usuários e tarifas, pois quando o serviço público prestado pelo consórcio envolver cobrança de tarifas, taxas ou outras formas de remuneração direta pelos usuários, o contrato de programa é necessário para (a) definir as condições de cobrança; (b) estabelecer os padrões de qualidade e eficiência do serviço; e (c) determinar os critérios de reajuste ou revisão de tarifas.

Há ainda a obrigação na celebração de contrato de programa quando há transferência de recursos financeiros para o consórcio para além daqueles já previstos em contrato de rateio ou quando a transferência estiver vinculada a um serviço público específico, diferenciando-se do custeio geral das atividades, objetivos e finalidades do consórcio.

Por fim, há ainda uma sexta razão que justifica a obrigatoriedade na celebração do contrato de programa, qual seja quando o consórcio substitui um ente consorciado na prestação de serviços. Nos casos em que o consórcio público assume a responsabilidade por serviços que originalmente eram prestados por um dos entes consorciados, o contrato de programa formaliza a delegação dessa competência, devendo definir: (a) as condições da substituição; e (b) os impactos para os usuários do serviço.

Sobre este ponto em específico Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esclarece de forma cristalina:

A obrigatoriedade do contrato de programa no âmbito dos consórcios públicos deriva da necessidade de formalizar juridicamente a relação entre os entes consorciados e o consórcio, especialmente quando este assume diretamente a prestação de serviços públicos.

Assim, é de se afirmar que a formalização do contrato de programa é obrigatória somente nos casos em que o consórcio público assumir diretamente a execução de serviços públicos delegados ou a implementação de políticas públicas específicas em nome dos entes consorciados. O contrato de programa garante segurança jurídica, clareza nas obrigações e transparência na gestão dos recursos e serviços compartilhados.

Em outras palavras, é de se admitir que a simples existência de consórcio público e entes consorciados não exige a incidência e

dh



formalização de um contrato de programa. Aliás, como falado anteriormente, nem mesmo o contrato de rateio é exigido quando não houver a transferência de recursos entre os entes consorciados e consórcio.

É obrigatória a celebração de contrato de programa, mas somente quando na relação consorcial se fizer presente alguma das situações acima apresentadas, o que, conforme a análise que se passa a apresentar não é o caso do CIMSAUDE, pelo menos na relação de consórcio público que apresenta com o Município de Jaguariaíva.

Inicialmente, o CIMSAUDE, conforme bem descreve o artigo 1º de seu vigente Estatuto está *constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos...*

Os consórcios públicos podem ser constituídos como pessoas jurídicas de direito público ou direito privado, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos). A escolha do regime jurídico define aspectos como a natureza jurídica, a forma de atuação, a responsabilidade e o regime aplicável aos consórcios.

Neste contexto de personalidade jurídica, a melhor doutrina ensina que os consórcios públicos de direito público são classificados como associações públicas, possuem natureza de entidade pública, sendo equiparados a autarquias e estão sujeitos ao regime jurídico de direito público.

Por sua vez, os consórcios públicos de direito privado são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de associação civil e, apesar de serem regidos predominantemente pelo direito privado, devem observar normas específicas de direito público, devido ao envolvimento de recursos públicos.

Mas é verdade afirmar que um consórcio público de direito privado também pode necessitar da formalização de um contrato de programa, dependendo da natureza das atividades que ele desempenha e das exigências legais relacionadas à prestação de serviços públicos.

A Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007 não fazem distinção quanto à obrigatoriedade de formalizar contratos de programa entre consórcios públicos de direito público e de direito privado. A necessidade desse contrato está mais relacionada ao objeto e à finalidade das atividades desempenhadas pelo consórcio do que ao seu regime jurídico.

Inobstante, considerando as finalidades de existência do CIMSAUDE, conforme as normas definidas em seu Estatuto, é de se afirmar que **não existe a obrigatoriedade de se celebrar contrato de programa com os entes consorciados**, pelo menos para a simples prestação de serviços a que se dispõe.

Aspecto importante, levando-se em conta as situações anteriormente descritas, primeira, segunda e sexta razões já expostas, e que exigiam a celebração do contrato de programa, o CIMSAUDE não possui delegada para si a prestação de serviços de origem e responsabilidade municipal assim



como também não é o responsável em executar diretamente ações e políticas públicas de saúde.

É verdade que o CIMSAUDE presta serviços de saúde, mormente consultas e exames médicos, entretanto, o faz de maneira complementar, em verdade oferecendo serviços de saúde de modo a contribuir com os serviços municipais. Os municípios consorciados não abriram mão da responsabilidade em eles próprios prestarem os serviços de saúde, mas contam com o apoio do Consórcio para tal prática.

Poderia se afirmar, de igual modo, que o CIMSAUDE não opera com a gestão regionalizada de hospital a atender toda a região dos Campos Gerais, o que faz cair por terra a exigência de um contrato de programa sob tal aspecto. De igual situação, o CIMSAUDE não assumiu a responsabilidade pelos serviços que originalmente devem ser prestados por entes consorciados. Como afirmado anteriormente, o trabalho desempenhado pelo Consórcio é mais no sentido de complementar a carga de serviços exigidos e ofertados à população, o que de forma idêntica por todos os entes consorciados, está sendo oferecido de forma consorciada, por prestados, contratados e credenciados pelo CIMSAUDE.

Observe-se ainda que na relação consorcial entre CIMSAUDE e especificamente o Município de Jaguariaíva não se faz presente a transferência de encargos, serviços, pessoal e bens, não havendo necessidade de documento que defina as regras de tais transferências.

Para este caso, em especial, é de se afirmar que uma vez que o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais venha a fazer uso ou tenha transferido para si encargos, serviços, pessoal e bens, como é o caso das eventuais subsedes fornecidas por municípios consorciados, recomendável a celebração de contrato de programa, pois aos olhos da legislação brasileira já citada, faz-se presente a sua necessidade.

Retornando às situações que exigiriam a celebração de contrato de programa e que, aos olhos do presente parecer, não se justificam para o caso concreto que se tem em mãos, nota-se, também, que o CIMSAUDE não trabalha com tarifas, taxas ou outras formas de remuneração que sejam cobradas diretamente dos usuários do serviço, razão pela qual não se enquadra em tal exigência que poderia cobrar a celebração do contrato de programa.

Assim, é de se afirmar uma vez mais que a celebração do contrato de programa é obrigatória somente nos casos em que o consórcio público assumir diretamente a execução de serviços públicos delegados ou a implementação de políticas públicas específicas em nome dos entes consorciados.

Em outras palavras, é de se admitir que a simples existência de consórcio público e entes consorciados não exige a incidência e formalização de um contrato de programa. Aliás, como falado anteriormente e por duas oportunidades, nem mesmo o contrato de rateio é exigido quando não houver a transferência de recursos entre os entes consorciados e consórcio.

É obrigatória a celebração de contrato de programa, mas



somente quando na relação consorcial se fizer presente alguma das situações acima apresentadas, o que, conforme a análise apresentada não é o caso do CIMSAUDE, pelo menos na relação de consórcio público que apresenta com o ente consorciado Município de Jaguariaíva.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, é o presente no sentido de parecer que:

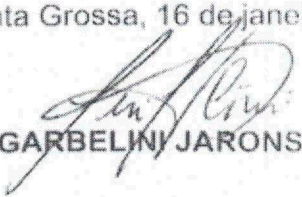
1. o CIMSAUDE, na relação consorcial que possui com o Município de Jaguariaíva, não exige a formalização do contrato de programa, mormente por não estarem presentes nenhuma das 06 (seis) situações vergastadas no presente parecer, quais sejam não há delegação dos serviços públicos de obrigação do Município ao Consórcio, sendo que os serviços de saúde que este presta o faz de forma complementar àqueles já prestados pelo Município; também não há serviços compartilhados enquanto políticas públicas conjuntas, pois o Consórcio oferece um conjunto de serviços e cabe aos entes consorciados tão somente a contratação dos serviços que eventualmente sejam de seus interesses ou de seus usuários; não há, no caso que se estuda, a transferência de encargos, serviços, pessoal ou bens, muito menos a cobrança de tarifas, taxas ou outras formas de remuneração cobradas diretamente dos usuários; por fim, não há, na presente relação consorcial, a substituição do ente consorciado na prestação de serviços.

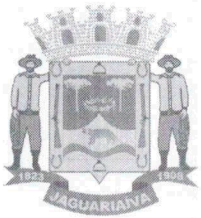
É de se recomendar, todavia, nos casos em que o CIMSAUDE, nas relações que possua com entes consorciados, observando presentes quaisquer das 06 (seis) situações acima descrita, mormente a de transferência de encargos, pessoal ou bens, celebre o devido contrato de programa, especificamente para formalizar as regras para (a) transferência de bens móveis ou imóveis necessários para a prestação do serviço, (b) transferência de pessoal, temporária ou permanente, entre os entes consorciados e o consórcio público; e (c) definição de obrigações quanto à manutenção, ampliação ou substituição de equipamentos ou infraestrutura, quando form o caso.

Por fim, é de se manifestar que a celebração de um contrato de programa, mesmo nas situações não exigíveis e acima expostas, pode ser oportunidade de se instrumentalizar novas regras, condições, direitos e obrigações, além daqueles já existentes no contrato de consórcio público, no estatuto e no contrato de rateio, não sendo equivocado ou inválido, caso o CIMSAUDE e os municípios consorciados assim venham a definir.

É o presente parecer, s.m.j.

Ponta Grossa, 16 de janeiro de 2025.


PRISCILLA GARBELINI JARONSKI – OAB/PR 40050



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-2400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguariaíva, 20 de janeiro de 2025.

Ref.: Protocolo Nº 16202/2024

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE, PARA O EXERCÍCIO 2025.

Ao
Gabinete

Solicitamos do Exmo. Sr. **JOSÉ SLOBODA**, MD. Prefeito Municipal, na qualidade de Autoridade Superior, autorização do processo de contratação direta no formato de **Dispensa de Licitação**, para prosseguirmos com o processo em apreço.

Oportunamente renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com nossos sinceros cumprimentos,

Ana Cláudia Rodrigues de Mello
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal Nº 469/2024



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 16202/2024

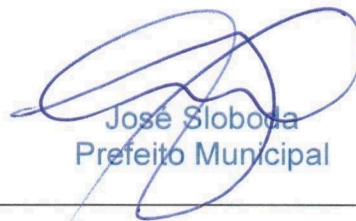
À

Departamento de compras e Licitação:

1) **DEFIRO** o solicitado as folhas 090, com base nos termos do Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Wiliam Souza Alves, sito as folhas 068 a 075, partes integrantes do protocolo em epigrafe;

2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 20/01/2025


José Sloboda
Prefeito Municipal

Area with horizontal lines for additional information, crossed out with a diagonal line.



GABINETE DO PREFEITO

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos



Certidão Nº: 11543 / 2025

Código de Autenticidade: AF2574E48F3DFD7F455E44910C8ADE1B

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 666245

CNPJ/CPF: 03.878.900/0001-24

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS

Endereço: AV. ANITA GARIBALDI, 1870

Bairro: ORFAS

Complemento: A

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84015050

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 23 de janeiro de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.878.900/0001-24
Razão Social: CONSORCIO DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS
Endereço: R ALBERTO NEPOMUCENO 017 / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA / PR / 84015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010702240982456105

Informação obtida em 23/01/2025 10:54:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva
CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400
E-mail: comprasjag@gmail.com Site: http://jaguariaiva.pr.gov.br

Página: 1 / 1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2025**

Processo Adm.: 4/2025

Data do Processo: 23/01/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:



- a) **Nr. Processo:** 4/2025
b) **Nr. Licitação:** 1/2025 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 23/01/2025
e) **Objeto da Licitação:** *Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2025.*

Participante: CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSAUD

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CIMSAUDE OPERACIONAL	12,000	MES	21.084,60	253.015,20
2	QUALICIS CIMSAUDE	12,000	MES	258,21	3.098,52
3	CIMSAUDE SERVIÇOS	1,000	UNI	2.134.730,52	2.134.730,52
Total do Participante:					2.390.844,24

Total Geral: 2.390.844,24

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção Convênio com Consórcios	11.001.10.301.0018.2105.3.3.90.39.00	R\$ 2.390.844,24

Jaguariaíva, 23 de Janeiro de 2025

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3536-400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguariáiva, 23 de janeiro de 2025.

Ref. Protocolo Nº 16202/2024

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **CONTRATO DE RATEIO** conforme seguem informações do procedimento:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, para o exercício 2025.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual (R\$)
CONSORCIO INTER.DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS CIMSAUD	2.390.844,24

Respeitosamente,

Ana Cláudia Rodrigues de Mello
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal Nº 469/2024

Do Setor de Contratos,
segue minuta 002/2025.
23/01/25.




Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



RESPONSÁVEIS - CONTRATO CIMSÁUDE

 **De** Kimberlim Lamonier <finansemus@gmail.com>
Para Dpto de Compras <contratos@jaguariaiva.pr.gov.br>
Data 24/01/2025 11:19

Bom dia Ione!

Os responsáveis pela fiscalização do bom andamento do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE no ano de 2025, serão:

- Iara Elisa Pereira de Almeida Benazzi - Enfermeira/TFD
- Marlus Barbosa Pereira - Secretário Municipal de Saúde

Atenciosamente,

—
Kimberlim Lamonier
Agente Administrativo - SEMUS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSÁUDE**

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1.870, bairro Órfãs, CEP 84.015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob nº 4.531.591-6, órgão emissor SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 654.343.409- 06 residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, nº 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro lado:

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede à Praça Izabel Branco e Silva, 142, Cidade Alta, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ SLOBODA**, em pleno exercício de mandato e funções, brasileiro, casado, portador da CI/RG 4.336.839-7, inscrito no CPF 529.333.009-82, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma justa e contratada, o presente contrato de rateio, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

O presente contrato de rateio é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato de consórcio público, no Estatuto Social do

CIMSAUDE, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto. Fundado ainda no artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 82, de 24 de junho de 1998, além do disposto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO**, como consorciado junto ao **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no exercício de 2025, em consonância com o definido entre as partes, para o estabelecimento de ações conjuntas na área de saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas pelo **CONSÓRCIO** como prestadoras de serviços na área da saúde para o desenvolvimento e a otimização das ações e serviços de saúde a que lhes correspondam, através da previsão orçamentária aprovada pela Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto nº 6.017/2007) ao **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: por meio

de boletos bancários (cf. incisos I e II, cláusula quarta) e de transferências eletrônicas (cf. inciso III, cláusula quarta) em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de rateio em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total estimado de **R\$ 2.390.844,24 (Dois milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, e consignados da seguinte forma:

- I. **Valor da taxa de administração:** obtido através do rateio *per capita* (conforme população atualizada pelo IBGE) do custo operacional estimado para manutenção das atividades e funcionamento do **CONSÓRCIO** entre os municípios consorciados, correspondente ao valor total anual de **R\$ 253.015,20 (duzentos e cinquenta e três mil e quinze reais e vinte centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 21.084,60 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários;
- II. **Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 3.098,52 (três mil e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 258,21 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos)**, a primeira em janeiro de 2025 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2025, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio nº 013/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 3ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado;

III. **Valor dos serviços em saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 2.134.730,52 (Dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)**, para realização dos serviços em saúde disponibilizados e/ou executados pelo **CONSÓRCIO**, através de prestadores de serviços médicos credenciados, com faturamento mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 030-2, Conta nº 75057-3, observando o Cronograma 2025, anexo, o qual é considerado parte integrante do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no repasse dos recursos supracitados, sejam eles, da taxa de administração, de parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS, e/ou dos valores faturados mês a mês correspondentes aos serviços em saúde, é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, o que ocorrerá até que sejam satisfeitos todos os pagamentos vencidos, assim como, o observado no Cronograma 2025, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

Parágrafo segundo: Considerando que os serviços prestados pelo **CONSÓRCIO** aos entes consorciados estão à disposição dos mesmos, não haverá, em nenhuma hipótese, desconto ou desobrigação ao pagamento da taxa de administração, a qual é devida, em sua totalidade, desde a assinatura do presente contrato de rateio, cuja forma de pagamento é acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

11.000 – Secretaria Municipal de Saúde

11.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.18 – Atenção Básica Em Saúde

2.105 – Manutenção Convênio Com Consórcios

3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de rateio, vinculado à gestão do CIMSÁUDE, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e

prazos previstos em cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Primeiro: A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

I - emitir as autorizações para atendimento aos usuários;

II - promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de fiscalização de recursos públicos;

IV - apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO.

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

V - promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente, conforme previsão legal e/ou estatutária.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

Os repasses, na forma disposta neste contrato de rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, após a anuência em assembleia dos entes consorciados e atendidas as demais normas previstas em lei e no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que estatutariamente o substitua, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato de rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto Social do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, seu regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto: As partes declaram o pleno conhecimento a respeito do Estatuto Social do **CONSÓRCIO**, do Decreto nº 6.017/2007 e da Lei Federal nº 11.107/2005, instrumentos reguladores do presente contrato, além de outros meios normativos de caráter geral correlatos aos temas tratados, não sendo

admissível alegar o seu desconhecimento para se eximir de responsabilidades por eles impostos.

Parágrafo Quinto: As partes concordam pela admissibilidade de aditivo contratual, pelas mais diversas razões que possam ser surgir, inclusive, acréscimo ou supressão de valores contratados, aumento ou diminuição de serviços prestados, entre outras razões que possam ser legalmente admitidas.

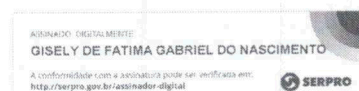
Parágrafo Sexto: Celebrado o presente Contrato de Rateio, que justamente determina o rateio das despesas do Consórcio entre todos os entes consorciados, são devidos integralmente os seus valores, mesmo que em caso de assinatura tardia, assim como em caso de pedido de retirada ou exclusão de ente consorciado.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa-PR, 23 de Janeiro de 2025.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**



Testemunha:

CPF/MF nº

JOSE
SLOBODA:5293330
0982

Assinado de forma digital por
JOSE SLOBODA:52933300982
Dados: 2025.01.24 14:43:59
-03'00'

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda

MARLUS BARBOSA
PEREIRA:90014073
900

Assinado de forma digital
por MARLUS BARBOSA
PEREIRA:90014073900
Dados: 2025.01.27 13:55:48
-03'00'

Testemunha:

CPF/MF nº

ANEXO

CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2025							
MÊS	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSÁUDE		MUNICÍPIOS	CIMSÁUDE	
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHO E ENVIO DA FATURA AOS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO POR FALTA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)
JANEIRO	01/01/2025 a 31/01/2025	05/02/2025	22/02/2025	23/02/2025	16/03/2025	17/03/2025	06/04/2025
FEVEREIRO	01/02/2025 a 28/02/2025	07/03/2025	22/03/2025	23/03/2025	12/04/2025	13/04/2025	06/05/2025
MARÇO	01/03/2025 a 31/03/2025	07/04/2025	21/04/2025	22/04/2025	12/05/2025	13/05/2025	06/06/2025
ABRIL	01/04/2025 a 30/04/2025	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	12/06/2025	13/06/2025	04/07/2025
MAIO	01/05/2025 a 31/05/2025	06/06/2025	21/06/2025	22/06/2025	12/07/2025	13/07/2025	05/08/2025
JUNHO	01/06/2025 a 30/06/2025	07/07/2025	22/07/2025	23/07/2025	12/08/2025	13/08/2025	05/09/2025
JULHO	01/07/2025 a 31/07/2025	05/08/2025	20/08/2025	21/08/2025	11/09/2025	12/09/2025	04/10/2025
AGOSTO	01/08/2025 a 31/08/2025	05/09/2025	22/09/2025	23/09/2025	13/10/2025	14/10/2025	04/11/2025
SETEMBRO	01/09/2025 a 30/09/2025	06/10/2025	21/10/2025	22/10/2025	14/11/2025	15/11/2025	05/12/2025
OUTUBRO	01/10/2025 a 31/10/2025	05/11/2025	22/11/2025	23/11/2025	13/12/2025	14/12/2025	04/01/2026
NOVEMBRO	01/11/2025 a 30/11/2025	05/12/2025	21/12/2025	22/12/2025	11/01/2026	12/01/2026	03/02/2026
DEZEMBRO	01/12/2025 a 31/12/2025	06/01/2026	21/01/2026	22/01/2026	13/02/2026	14/02/2026	07/03/2026

Nota: em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.